



Centro Universitário de Brasília – UniCEUB
Faculdade de Ciência Jurídicas e Sociais – FAJS
Curso de Direito

JÉSSICA MONSUETH SANTOS

**POLÍTICA CRIMINAL PREVENTIVA DA DELINQUÊNCIA JUVENIL:
UM OLHAR PARA A AUSÊNCIA DE PATERNIDADE**

Brasília
2016

JÉSSICA MONSUETH SANTOS

**POLÍTICA CRIMINAL PREVENTIVA DA DELINQUÊNCIA JUVENIL:
UM OLHAR PARA A AUSÊNCIA DE PATERNIDADE**

Monografia apresentada como requisito
para conclusão do curso de bacharelado
em Direito do Centro Universitário de
Brasília

Orientador: Professor Georges Seigneur

Brasília

2016

JÉSSICA MONSUETH SANTOS

**POLÍTICA CRIMINAL PREVENTIVA DA DELINQUÊNCIA JUVENIL:
UM OLHAR PARA A AUSÊNCIA DE PATERNIDADE**

Monografia apresentada como requisito
para conclusão do curso de bacharelado
em Direito do Centro Universitário de
Brasília

Orientador: Professor Georges Seigneur

Brasília, de de 2016.

Banca Examinadora

Georges Seigneur
Orientador

Examinador (a)

Examinador (a)

Aos meus pais, por terem me apoiado ao longo de toda essa trajetória e me incentivado a não desistir.

AGRADECIMENTOS

A Deus, pelo dom da vida e me conceder o maior amor que eu possa receber.

Ao professor Georges Seigneur, por acreditar no meu trabalho, por todo o apoio e ensinamentos ao longo dos dois semestres de produção deste trabalho.

Aos meus pais e meu irmão, pelo cuidado, amor e apoio que me deram ao longo do trajeto até a conclusão do meu curso.

À minha tia Biby, pela ajuda, paciência e disposição.

Ao Raphael, pela força e ajuda para enfrentar os desafios ao longo deste último ano.

Aos meus colegas e amigos, pelos momentos especiais que compartilhamos, pelo carinho, pela força que sempre me deram e pelas risadas que tornaram essa trajetória muito mais inesquecível.

“Educa a criança no caminho em que deve andar, e até quando envelhecer não se desviará dele.”
Provérbios 22:6

RESUMO

A legislação pátria tem como um dos princípios basilares a dignidade da pessoa humana, sendo que desse princípio emergem inúmeros outros, dentre eles, o da Proteção Integral, adotado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. São princípios como este, que norteiam as normas garantidoras dos direitos básicos às crianças e aos adolescentes. A violação de tais direitos, negligenciando aquilo que lhe são seus por lei, acarretam as mais variadas consequências, sendo que estas se alargam para além da esfera pessoal e passam a afetar diretamente a ordem social e a paz pública. O aumento da criminalidade, como grave problema social é carecedor da observância do Estado, ainda mais quando se trata de criminalidade envolvendo crianças e adolescentes. Para solucionar tal problema, dentre as opções existentes, é primordial entender quais são as origens do mesmo, de modo que se direcione o planejamento e execução de políticas sociais mais eficazes. Diante da pesquisa realizada, observa-se que, apesar de haver inúmeras outras causas, os dados numéricos envolvendo a ausência da figura paterna são surpreendentes. Analisa-se, então, a articulação dos fatores paternidade e criminalidade, tão enfatizados no âmbito social, jurídico e psicológico e assim, objetiva-se alcançar o respaldo normativo para garantir os direitos e garantias constitucionalmente resguardados à criança e ao adolescente. Diante deste cenário em que o número de jovens inseridos no mundo da criminalidade só vem aumentando, deve se buscar através de pesquisas e levantamentos as causas de tal fato social, e suas possíveis soluções através de uma política criminal preventiva.

Palavras chave: Estatuto da Criança e do Adolescente. Direito da Criança e do Adolescente. Política Criminal. Proteção Integral. Figura Paterna. Políticas públicas.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1 INTRODUÇÃO AO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	14
1.1 DEFINIÇÃO JURÍDICA DE CRIANÇA E ADOLESCENTE	15
1.2 CONCEITO DE PRINCÍPIO E ACEPTÃO JURÍDICA DO TERMO	16
1.2.1 <i>Princípio da Dignidade da Pessoa Humana</i>	17
1.2.2 <i>Doutrina da Proteção Integral</i>	19
1.2.3 <i>Princípio da Prioridade Absoluta</i>	21
1.2.4 <i>Princípio do Melhor Interesse</i>	23
1.3 DIREITOS BÁSICOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES	24
1.3.1 <i>Direito à Vida e à Saúde</i>	25
1.3.2 <i>Direito à Liberdade, Respeito e Dignidade</i>	25
1.3.3 <i>Direito à Convivência Familiar e Comunitária</i>	27
1.3.4 <i>Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer</i>	28
1.3.5 <i>Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho</i>	29
2 A CRIMINOLOGIA E SUA APLICAÇÃO AO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	31
2.1 CONCEITO DE CRIMINOLOGIA E SEUS ELEMENTOS DE ESTUDO	31
2.2 ESCOLAS E TEORIAS CRIMINOLÓGICAS	37
2.2.1 <i>Escola Clássica</i>	37
2.2.2 <i>Escola Positiva</i>	38
2.2.3 <i>Teoria da Associação Diferencial</i>	42
2.2.4 <i>Teoria da Anomia</i>	43
2.2.5 <i>Teoria das Subculturas Criminais</i>	46
2.3 POLÍTICA CRIMINAL E AS FORMAS DE CONTROLE SOCIAL	48
3 FALHA NO SISTEMA, POLÍTICAS PREVENTIVAS DA DELINQUÊNCIA JUVENIL E ANÁLISE PRÁTICA	51
3.1 UMA VISÃO GERAL DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO	51
3.2 POLÍTICAS PÚBLICAS PREVENTIVAS DA DELINQUÊNCIA JUVENIL	59
3.2.1 <i>Programas: PAI LEGAL- MP/ PAI PRESENTE-CNJ/ MULTIRÃO DIREITO À TER PAI - DPMG</i>	66

3.3	PESQUISA REALIZADA NA UNIDADE DE INTERNAÇÃO DA SANTA MARIA – UISM .68
CONCLUSÃO	74
ANEXO	77
REFERÊNCIAS.....	80

INTRODUÇÃO

As reportagens brasileiras¹ revelam que o aumento do número de adolescentes infratores é significativo nos últimos anos. Dados mostram que cada vez mais jovens se envolvem no mundo da criminalidade na capital do país. Levantamento feito pela Polícia Civil relata que nos quatro primeiros meses de 2015, em comparação com o mesmo período do ano passado, o número de menores infratores apreendidos aumentou de 1.821 para 2.923, ou seja, houve um acréscimo de 60,5 % no Distrito Federal.²

A crescente onda de violência envolvendo adolescentes revela inúmeros pontos a serem trabalhados pela sociedade, dentre eles, uma possível ineficácia das medidas socioeducativas elencadas no Estatuto da Criança e do Adolescente. Ademais, observa-se outro ponto de igual importância, que são as causas da criminalidade e a ausência de um devido tratamento estatal, pois se conclui que se um determinado fato social está aumentando, é porque sua causa também está ou no mínimo estagnou e não está diminuindo.

Não é possível elencar um rol taxativo com os motivos que levam esses jovens a praticar atos infracionais, mas é possível analisar o perfil desses jovens, bem como realizar um levantamento de dados para se chegar a conclusões mais profundas sobre essas possíveis causas desencadeadoras da criminalidade na juventude, como por exemplo, perceber que o número de jovens infratores que cresceram sem a presença do pai na sua criação é maior do que o número de jovens que tiveram a presença deste na sua infância e juventude.

O envolvimento de adolescentes em atos infracionais é realidade presente em todas as esferas da sociedade, em todas as classes sociais e em todas as cidades satélites, bem como em Brasília. É certo que esse fato social ocorre mais nas classes

¹ CORREIO BRAZILIENSE. Um delito é cometido a cada 90 minutos por jovens menores de 18 anos. 2012. Disponível em: <http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2012/01/04/interna_cidadesdf,285052/um-delito-e-cometido-a-cada-90-minutos-por-jovens-menores-de-18-anos.shtml>. Acesso em: 9 set. 2015.

² POMPEU, Caroline. Número de menores apreendidos por infrações sobe 60,5% em 2015 no DF. 2015. Disponível em <<http://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/2015/05/numero-de-menores-apreendidos-por-infracoes-sobe-605-em-2015-no-df.html>>. Acesso em: 9 set. 2015.

menos favorecidas, onde as políticas públicas são insuficientes para suprir as necessidades das famílias, sendo que essas passam por sofrimentos e privações que levam ao enfraquecimento de vínculos gerando rompimentos, deixando assim, de cumprir sua função social e por muitas vezes, acabam por criar adolescentes infratores que ameaçam a paz pública.³

Em uma pesquisa realizada pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, juntamente com a Secretaria de Estado da Criança, foram entregues formulários aos adolescentes socioeducandos questionando-os em diversos assuntos, bem como com quem residiam. O resultado da pesquisa foi que possuíam vínculo familiar principalmente com a mãe. Observe-se:

Surpreende o percentual que informa residir com a mãe, com ou sem a presença de irmãos e outros familiares, mas sem a figura do pai ou do padrasto: 41,4% na PSC, 36,9% na LA, 54,2% na semiliberdade e 40,4% na internação. Ressalta-se que, na Unidade de Semiliberdade do Recanto das Emas, 58,3% dos adolescentes residem com a mãe, maior percentual dentre todos de todas as medidas e unidades. Dos que afirmaram residir em famílias nucleares, ou seja, com a presença dos genitores com ou sem irmãos, destaca-se a PSC, com 33,3%, seguida pela LA, com 29,3%, pela internação, com 18,2%, e pela semiliberdade, com 16,9%. Observou-se grande variação nos percentuais de adolescentes nessa situação. Na LA, essa variação vai de 5,3% em Brazlândia a 40,9% em Santa Maria, fenômeno interessante para um momento de importantes modificações nos perfis da família brasileira. **Em todas as medidas, os que declaram residir com o pai atingem os menores índices, que variam entre 2,4% na UIPP e 9,3% na LA de Sobradinho.**⁴ (Grifo nosso)

Diante de tal cenário, observa-se o aumento de um grave problema social, que cada vez mais é carecedor da atenção Estatal. Não há como trabalhar para solução de um problema sem antes entender sua origem. É dentre as várias origens que se percebe que a ausência de pai declarado ou a falência da figura paterna podem levar à inserção desses jovens no mundo da criminalidade.

O aumento de inúmeras situações sociais, e sendo elas impossíveis de

³ DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado da Criança; Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN. 2013. *Perfil e percepção social dos adolescentes em medida socioeducativa no distrito federal*. Disponível em <<http://www.tjdft.jus.br/cidadaos/infancia-e-juventude/publicacoes/publicacoes-1/perfil-e-percepcao-social-dos-adolescentes-em-medida-socioeducativa-no-distrito-federal>>. Acesso em: 9 set. 2015.

⁴ *Ibidem*.

delimitar, levam ao questionamento dos motivos desse aumento, ou seja, uma indagação acerca do que está sendo feito de maneira errada para que isso aumente, ou quais as origens desse fato social que só vem aumentando. Tantas indagações nos conduzem às pesquisas quantitativas, ou seja, análise de dados estatísticos sobre o perfil dos adolescentes infratores. Diante de tal pesquisa, objetiva-se chegar a uma conclusão quanto à articulação entre a paternidade e a criminalidade.

A partir deste resultado, trabalhar-se-á com a hipótese de que a ausência de pai declarado ou uma falência na figura paterna acarretam às crianças e aos adolescentes uma fragilidade que podem leva-los à busca por identificação e adrenalina em líderes de facções criminosas.

Estudos sobre o tema surgem nas mais variadas áreas da ciência, e no artigo científico sob o título de “*Paternidade, Família e Criminalidade: Uma Arqueologia entre o Direito e a Psicologia*” escrito por Lisandra Espíndula Moreira e Maria Juracy Filgueira Toneli, é afirmado que “o Direito entra na família, acompanhado do saber *psi*, para prescrever, determinar e fiscalizar tarefas e funções específicas para os agentes que ali se encontram. Eis que se constrói, nesse documento, um lugar de pai.”⁵

A ausência das funções paternas já se apresenta hoje, inclusive, como um fenômeno social alarmante e provavelmente é o que tem gerado as péssimas consequências conhecidas por todos nós, como o aumento da delinquência juvenil, menores de rua e na rua, etc. Esta ausência paterna e o declínio do paterviril está acima da questão da estratificação social. É um fenômeno e consequência das transformações sociais iniciadas com a revolução feminista, a partir da redivisão sexual do trabalho e a consequente queda do patriarcalismo. (TJSC, 2007).⁶

Diante de tal constatação, é possível um melhor direcionamento para a elaboração e planejamento de políticas públicas, sabendo, portanto, que uma das principais origens da inserção do adolescente no mundo infrator é a ausência da figura paterna.

Este trabalho emerge, portanto, de um questionamento sobre a relação entre a paternidade e criminalidade, com intuito de verificar se realmente existe uma

⁵ MOREIRA, L. E.; TONELI, M. J. F. Paternidade, família e criminalidade: uma arqueologia entre o Direito e a Psicologia. *Psicologia e Sociedade*. 2014. p. 39 Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/psoc/v26nspe/05.pdf>>. Acesso em: 9 set. 2015.

⁶ *Ibidem*, p. 39-40.

articulação entre esses dois fatores. Há na jurisprudência decisões que trabalham esses dois elementos de diversas maneiras, misturando elementos como investigação paterna em casos que a mãe do adolescente infrator desconhece a paternidade do filho.

O presente trabalho tem como metodologia a pesquisa dogmática jurídico-psicológica, tendo em vista principalmente o dispositivo legal que tutela o direito da infância e juventude, a Lei nº 8.069/90 e a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a fim de que, através de uma investigação jurídica e uma pesquisa quantitativa, possa ser afirmado se existe a articulação entre a paternidade e a criminalidade. Para tanto, valer-se-á de uma pesquisa bibliográfica e uma pesquisa quantitativa às unidades de internação do Distrito Federal, onde será utilizada uma entrevista semiestruturada aplicadas aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativa de internação.

Com fins de ratificação da hipótese supracitada, é analisado o problema também sob um enfoque jurídico-sociológico, exigindo do pesquisador uma análise do fato social dentre as várias faces que o cercam, sejam elas a jurídica, psicológica e social.

A pesquisa tem por finalidade discorrer acerca das consequências jurídicas que envolvem a ausência de pai declarado, sob a luz dos princípios constitucionais, direcionando a busca por soluções mais eficientes e eficazes.

A metodologia dogmático-instrumental foi adotada no procedimento de pesquisa, visando à solução de problemas práticos jurídicos adotando os seguintes métodos: (i) revisão bibliográfica, com análise de doutrina e artigos publicados; (ii) análise da situação sistema socioeducativo; (iii) análise da pesquisa realizada na Unidade de Internação da Santa Maria e (iv) análise da possibilidade de políticas públicas preventivas.

No primeiro capítulo busca-se estudar o Direito da Criança e do Adolescente, os princípios norteadores desse ramo do direito e os principais direitos assegurados à esses sujeitos em desenvolvimento. Primeiramente foi analisada a definição jurídica de criança e adolescente, para em seguida, estudar os princípios basilares e a teoria da proteção integral, estabelecida constitucionalmente. Em um segundo momento foram analisados direito básicos garantidos na Constituição e no

Estatuto da Criança e do Adolescente.

No segundo capítulo, estuda-se a ciência da Criminologia, suas teorias acerca da criminalidade, assim como políticas criminais e controle social formal e informal. Os conceitos e características foram extraídos de doutrinadores como Sérgio Shecaira, Alessandro Baratta e de outros autores que também escreveram sobre a ciência da Criminologia e que igualmente trouxeram novos elementos que detalharam melhor e enriqueceram o presente estudo.

O objetivo não foi tratar de minúcias, mas apenas apresentar as principais escolas e teorias acerca da origem da criminalidade. Em um segundo momento é realizado um breve panorama da política criminal atual e política criminal preventiva.

Posteriormente, no terceiro capítulo, inicialmente é realizada uma análise geral do sistema socioeducativo. Em um segundo momento analisa-se a possibilidade de políticas públicas que trabalhem pela garantia dos direitos basilares das crianças e dos adolescentes, e assim, prevenindo de certa forma a inserção desses adolescentes no mundo da criminalidade. Em um terceiro momento analisa-se os dados obtidos na pesquisa realizada com 35 internos da Unidade de Internação da Santa Maria.

Assim, diante da análise de fatores jurídicos, sociológicos e psicológicos, estuda-se a articulação entre paternidade e criminalidade, a fim de entender a importância de uma política criminal com caráter mais preventivo do que repressivo, e dessa forma, obter uma redução do elevado índice de criminalidade envolvendo crianças adolescentes.

1 INTRODUÇÃO AO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, promulgada no Brasil pelo Decreto 99.710, de 21 de novembro de 1990, demonstra uma tendência internacional pela preocupação em garantir os direitos dos grupos sociais mais vulneráveis, no presente caso, crianças e adolescentes. A elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 foi influenciada por esta normativa internacional e demonstra que a nossa tendência legislativa esteve e está sintonizada com o ambiente internacional de proteção às crianças e aos adolescentes.⁷

Percebe-se que o tratamento de proteção especial dado à eles não é um cuidado apenas do nosso ordenamento jurídico pátrio, mas um cuidado mundial. No âmbito internacional, o principal documento constituído que consagra a Doutrina da Proteção Integral é a Convenção das Nações Unidas de Direito da Criança.⁸

Em que pese a Convenção sobre os Direitos da Criança ser o principal texto normativo no âmbito internacional, há outros documentos que compõem um conjunto de normas que rompem com a concepção tutelar e conferem à criança e ao adolescente a condição de sujeitos de direitos e obrigações próprias da fase de desenvolvimento em que se encontram, sendo esses os seguintes documentos: Regras mínimas das Nações Unidas para a Administração dos Direitos dos Menores; Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Menores Privados de Liberdade e Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil.⁹

No Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente inaugurou essa nova fase no Direito Infante-juvenil chamada pelos doutrinadores de etapa do caráter penal juvenil, causando uma ruptura com o modelo de caráter penal indiferenciado quanto com o modelo tutelar.¹⁰

⁷ OLIVEIRA, Eliana Rocha. Dez anos do Estatuto da Criança e do Adolescente: observações sobre a política de atendimento a jovens em conflito com a lei no Estado do Rio de Janeiro. In: BRITO, Leila Maria Torraca de. (Coord.). *Jovens em conflito com a lei: a contribuição da universidade ao sistema socioeducativo*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2000. p. 11-12.

⁸ SARAIVA, João Batista Costa. *Adolescente em conflito com a lei: da indiferença à proteção integral: uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil*. 3. ed. Ver. Atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009. p. 59.

⁹ *Ibidem*, p. 60.

¹⁰ *Ibidem*, p. 24.

Realizando uma breve análise sobre essa fase inaugurada pela influência da Convenção das Nações Unidas de Direitos da Criança, promulgada no Brasil e reafirmada constitucionalmente no Art. 227 da Carta Magna, assim como no Estatuto da Criança e do Adolescente, tem-se agora que a criança e o adolescente são considerados sujeitos de direitos.

O reconhecimento de pessoa em peculiar condição de desenvolvimento em que se encontram, e deste modo pessoas titulares direitos e garantias próprias, foi o resultado de muita luta e debate ao longo dos anos da história, são “direitos humanos conquistados e afirmados pela marcha civilizatória da humanidade”, como bem ensina João Batista Costa Saraiva.¹¹

1.1 Definição Jurídica De Criança e Adolescente

A lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, denominado Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, em seu Art. 2º define o parâmetro legal para que alguém seja considerado criança ou adolescente para incidência das normas específicas, veja:

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.¹²

Assim, todos os princípios e disposições normativas constantes tanto da Constituição Federal quanto da Lei nº 8.069/1990, se aplicam às crianças e adolescentes definidos legalmente, e em casos excepcionais serão aplicados também às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

O estudo do Direito da Criança e do Adolescente deve ser realizado em observância ao conjunto dos direitos fundamentais e direitos humanos que a esses seres em desenvolvimento são garantidos, e assim, esses direitos constituem o

¹¹ SARAIVA, João Batista Costa. *Adolescente em conflito com a lei: da indiferença à proteção integral: uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil*. 3. ed. Ver. Atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009. p. 24.

¹² BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm>. Acesso em: 01 jun. 2016.

estatuto jurídico da cidadania, que rege tanto as relações públicas com o Estado, quanto às relações privadas entre si que digam respeito a direitos infanto-juvenis.¹³

Findada essa parte introdutória das principais fontes normativas do Direito ora em análise e de definição de criança e adolescente, passa-se ao estudo dos principais princípios e direitos fundamentais do Direito da Criança e do Adolescente.

1.2 Conceito de Princípio e Acepção Jurídica do Termo

Todo o ordenamento jurídico brasileiro está pautado em princípios, sendo estes os norteadores da interpretação e aplicação da norma, portanto, inicialmente se faz necessário estabelecer o seu conceito em sentido amplo, para uma melhor compreensão do sua influência no ordenamento jurídico, principalmente no direito da criança e do adolescente, objeto do presente trabalho.

A palavra *princípio* possui a característica de ser *polissêmica*¹⁴, por ter vários significados e sentidos, como ser o início de algo, origem, nascimento ou base. Na análise das acepções do termo *princípio*, além de entendê-la em sentido amplo, fundamental é analisa-la sob o enfoque jurídico, portanto, tem se que:

No sentido jurídico, notadamente no plural (princípios), quer significar as normas elementares ou os requisitos primordiais instituídos como base, como alicerce de alguma coisa [...]. Princípios jurídicos, sem dúvida, significam os pontos básicos, que servem de ponto de partida ou de elementos vitais do próprio Direito. Indicam o alicerce do Direito.¹⁵

Paulo Bonavides, citado por Edinês Maria Sormani Garcia, afirma que os princípios são como “a vida mestra do sistema, o esteio da legitimidade constitucional, o penhor da constitucionalidade das regras de uma Constituição.”¹⁶

Conclui-se que princípio, enquanto fundamento do sistema jurídico,

¹³ SARAIVA, João Batista Costa. *Adolescente em conflito com a lei: da indiferença à proteção integral: uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil*. 3. ed. Ver. Atual. – Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009. p. 19.

¹⁴ GRAU, 1990, *Apud* GARCIA, Edinês Maria Sormani. *Direito de Família: Princípio da Dignidade da Pessoa Humana*. Editora de Direito. 2003. p. 13.

¹⁵ SILVA, 1993, *Apud* GARCIA, Edinês Maria Sormani. *Direito de Família: Princípio da Dignidade da Pessoa Humana*. Editora de Direito. 2003. p. 15.

¹⁶ BONAVIDES, 1996, *Apud* GARCIA, Edinês Maria Sormani. *Direito de Família: Princípio da Dignidade da Pessoa Humana*. Editora de Direito. 2003. p. 17.

proporciona coerência e sustento a esse sistema, facilitando a interpretação e aplicabilidade das normas, porém, importante frisar que *princípio* não se confunde com *valor*, pois este se encontra no campo da axiologia, determinando um juízo do que é bom e mau, já aquele se situa no campo da deontologia, significando mandados de otimização ¹⁷.

Após uma breve análise sobre as acepções do termo *princípio*, necessário é conhecer quais são os basilares que norteiam o direito da criança e do adolescente.

1.2.1 *Princípio da Dignidade da Pessoa Humana*

Após a Segunda Guerra Mundial, a sociedade passou a ter uma preocupação em proteger o ser humano de situações degradantes e constrangimentos físicos e morais. Foi a partir de então, que surgem institutos como a Organização das Nações Unidas, com o intuito de estabelecer e assegurar diretrizes que protegessem o ser humano de atrocidades e violação de seus direitos básicos. Nesse cenário, passa a ser reconhecido o princípio da Dignidade da Pessoa Humana nas Constituições dos países, bem como na Carta Magna Brasileira de 1988.

O princípio da dignidade da pessoa humana, disposto na Carta Magna no art. 1º, inciso III, é o princípio fundamental basilar e mais importante do Estado Democrático de Direito. É usado para interpretação de todo o ordenamento jurídico brasileiro, em todos os âmbitos de conhecimento, inclusive orientando a atuação dos três poderes da República Federativa do Brasil (legislativo, executivo e judiciário). Através dele que emergem todos os demais princípios.

O dicionário Houaiss e Villar mencionou como os significados da palavra dignidade: “consciência do próprio valor; honra; modo de proceder que inspira respeito; distinção; amor próprio.” ¹⁸. Associando essa palavra à aplicação no mundo jurídico, tem-se que o Estado tem o dever de garantir aos seus tutelados, uma sobrevivência cercada de mínima qualidade, um respeito à sobrevivência que deve ser digna. Portanto, toda forma de depreciação da vida do homem, bem como da

¹⁷ ALEXY, ano, *Apud* GARCIA, E.D M. S., 2003, p. 18.

¹⁸ HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles. *Minidicionário Houaiss de língua portuguesa*. 2. ed. rev. e aum. Rio de Janeiro: Objetiva, 2004. p. 248.

própria pessoa, é vedada pela Carta Magna do Brasil, pois todo cidadão tem direito a ter seus direitos e deveres tutelados com o devido respeito.

O princípio da dignidade da pessoa humana, como fundamento do Estado Democrático de Direito consagrado na Constituição Federal de 1988, foi reproduzido no Estatuto da Criança e do Adolescente, conferindo uma proteção ao *status dignitatis* das crianças e dos adolescentes. “A dignidade é um atributo da pessoa, no caso específico, da pessoa em desenvolvimento.”¹⁹

Tal princípio está normatizado no art. 15 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) com a seguinte disposição:

A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.²⁰

Notamos disposição acerca desse princípio também no Art. 18 do ECA, sendo este uma norma de caráter mais específico, confira:

É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.²¹

Percebe-se que a responsabilidade pela preservação da dignidade não é apenas da família, mas é atribuída a toda sociedade, “assim sendo, todas as pessoas são responsáveis como se lhes tivesse sido atribuída uma paternidade abrangente”²², sendo “que não se trata apenas de uma regra orientadora, mas sim cogente, impondo-se um mandamento à sociedade e ao Estado.”²³

¹⁹ ISHIDA, Válter Kenji. *Estatuto da Criança e do Adolescente*: doutrina e jurisprudência. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2014, p.41.

²⁰ BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm>. Acesso em: 05 jun. 2016.

²¹ BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm>. Acesso em 01 jun. 2016.

²² ELIAS, Roberto João. *Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente*. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 30.

²³ PEREIRA *apud* ISHIDA, op. cit., p.42.

1.2.2 Doutrina da Proteção Integral

O revogado Código de Menores de 1979 (Lei n. 6.697 de 1979) possuía como princípio a doutrina da situação irregular, no qual a terminologia usada se refere aos “menores” e estes só eram “objeto da norma quando se encontrarem em estado de patologia social”²⁴. Assim, quando o menor não se ajustava ao padrão estabelecido é que fazia jus a uma proteção diferenciada. Para João B. da C. Saraiva:

A declaração de situação irregular tanto pode derivar de sua conduta pessoal (caso de infrações por ele praticadas ou de “desvio de conduta”), como da família (maus-tratos) ou da própria sociedade (abandono). Por esta ideologia, haveria uma situação irregular, uma “moléstia social”, sem distinguir, com clareza, situações decorrentes da conduta do jovem ou daqueles que o cercam. Daí a ideia dos grandes institutos para “menores”, até hoje presentes em alguns setores da cultura nacional, onde muitas vezes misturavam-se infratores e abandonados, vitimizados por abandono e maus-tratos com autores de conduta infracional, partindo do pressuposto de que todos estariam na mesma condição, estariam em “situação irregular.”²⁵

A partir da Declaração dos Direitos das Crianças que iniciou “uma nova concepção jurídica de infância, que irá evoluir, no final da década de oitenta, no século XX, para a formulação da Doutrina da Proteção Integral”.²⁶

O atual diploma legal que regula situações referentes à criança e ao adolescente, Lei nº 8.069 de 1990, denominado Estatuto da Criança e do Adolescente, diferentemente do revogado Código de Menores, não dispõe apenas sobre o menor que estava em situação irregular, trazendo uma profunda transformação ao direito infanto-juvenil.²⁷ Em seu Art. 1º, o ECA dispõe sobre a proteção integral, tanto da criança como do adolescente em qualquer situação²⁸, confirmando a nova doutrina da proteção integral advinda com a Carta Magna de 1988.

²⁴ SARAIVA, João Batista da Costa. *Adolescente e ato infracional: garantias processuais e medidas socioeducativas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999, p. 17.

²⁵ *Ibidem*, p. 17.

²⁶ *Idem*. *Adolescente em conflito com a lei: da indiferença à proteção integral: uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil*. 3. ed. Ver. Atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009. p. 46-47.

²⁷ SARAIVA, op. cit., p. 15.

²⁸ BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm>. Acesso em: 10 jun. 2016.

Essa teoria da proteção integral “foi anteriormente prevista no texto constitucional, no art. 227, instituindo a chamada **prioridade absoluta**.²⁹” O artigo 227 da Constituição Federal de 1988, dispõe que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.³⁰

Portanto, os pais ou responsáveis não são mais responsabilizados apenas pela situação irregular do menor, que se limitava ao menor carente e ao menor abandonado, pois estes agora passaram a ser conceituados juridicamente como crianças e adolescentes, em detrimento da terminologia “menor”³¹, sendo lhes assegurado uma variedade de direitos fundamentais para que possam ter um desenvolvimento pleno de sua personalidade.³²

Com a adoção dessa teoria da Proteção Integral, há um reflexo em todo o ordenamento jurídico brasileiro, pois a partir de então cada ato envolvendo direito da infância e juventude deve ser praticado em consonância com o artigo 227 da CF/88, pois o menor passou a ter prioridade absoluta, não somente quando se encontrar em situação irregular, mas em todas as circunstâncias, material, moral e jurídica, tendo direito à proteção integral. ELIAS ressalta “que toda assistência deve ser, de preferência, ofertada no seio de uma família, se possível a biológica. Se não for, em uma família substituta.”³³.

Em um artigo jurídico virtual intitulado de “*A doutrina da proteção integral e os Princípios Norteadores do Direito da Infância e Juventude*” escrito por Renata Malta Vilas-bôas e disponibilizado no sítio Âmbito Jurídico, foi citada uma tabela comparativa

²⁹ ISHIDA, Válder Kenji. *Estatuto da Criança e do Adolescente: doutrina e jurisprudência*. 15. ed. São Paulo : Atlas, 2014, p.2.

³⁰ BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 20 out. 2015.

³¹ SARAIVA, João Batista da Costa. *Adolescente e ato infracional: garantias processuais e medidas socioeducativas*. Livraria do Advogado, 1999, p. 15.

³² ELIAS, Roberto João. *Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente*. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 11.

³³ *Ibidem*, p. 12.

apresentada por Leoberto Narciso Brancher³⁴, onde são analisadas as duas doutrinas – da situação irregular e da proteção integral – confirmam-se:

Tabela 1 – Tabela Comparativa das Doutrinas da Situação Irregular e da Proteção Integral

Aspectos	Anterior	Atual
Doutrinário	Situação Irregular	Proteção Integral
Caráter	Filantropico	Política Pública
Fundamento	Assistencialista	Direito Subjetivo
Centralidade local	Judiciário	Município
Competência Executória	União/Estados	Município
Decisório	Centralizador	Participativo
Institucional	Estatal	Co-Gestão Sociedade Civil
Organização	Piramidal Hierárquico	Rede
Gestão	Monocrática	Democrática

Fonte: http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10588&revista_caderno=12

Com a nova Teoria da Proteção Integral, não se trata mais de um sistema para a contenção de um delinquente, agora a ideia é de um sistema para atender um adolescente que infringiu uma norma.³⁵

1.2.3 Princípio da Prioridade Absoluta

Reconhecendo a condição de vulnerabilidade por ainda estarem em desenvolvimento, o texto Constitucional e o ECA preveem uma prioridade nas ações do Governo e da sociedade para seus sujeitos de direito, a criança e adolescente. Em um mundo de tanta diversidade e mudança, necessário é estabelecer que se tratando de políticas públicas e segurança quanto ao direito à vida e demais direitos fundamentais, quem terá prioridade na proteção serão os sujeitos que ainda estão em formação, por estarem mais expostos aos riscos.

As óbvias fragilidade e vulnerabilidade das crianças, os recursos limitados de que dispõem, tanto no plano das capacidades físicas

³⁴ Organização e Gestão do Sistema de Garantia de Direitos da Infância e da Juventude. 2000, p. 126., Apud VILAS-BÔAS, Renata Malta. A doutrina da proteção integral e os princípios norteadores do direito da infância e juventude. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XIV, n. 94, nov 2011. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10588&revista_caderno=12>. Acesso em: 25 out. 2015.

³⁵ VOLPI, Mário (org.). O adolescente e o ato infracional. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2011. p. 15.

como de natureza cognitiva, emocional e social, ganham dimensões particularmente preocupantes num mundo caracterizado por rápidas mudanças sociais, tecnológicas, científicas e econômicas, às voltas com as transições e mudanças na família, a presença e a tentação dos tóxicos, as crescentes liberdades sexuais e os crescentes riscos, a influência avassaladora da televisão na vida, no comportamento, nas expectativas e na construção pessoal da realidade, os infortúnios associados à pobreza e ao despreparo para viver de modo feliz e sadio, conviver e exercer a cidadania responsável.³⁶

Em seu Art. 4, o Estatuto da Criança e do Adolescente, prevê uma responsabilidade solidária de todas as esferas da sociedade, determinando, portanto, que “todos esses setores da organização pública são responsáveis pela adoção de providência que ajudem as crianças e os adolescentes a terem acesso aos seus direitos, recebendo a necessária proteção.”³⁷ Observe o que dispõe o art. 4 do ECA:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos Direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.³⁸

Essa enumeração de atos práticos contidas no parágrafo único do mencionado artigo, não é um rol taxativo, não exaurindo, portanto, as possibilidades de concretude dessa prioridade, é apenas uma apresentação do mínimo que deve ser feito e uma direção sobre como deve ser a prática da determinação constitucional.³⁹ A título de exemplo, um direcionamento para a prática da prioridade dada às crianças e aos adolescentes é “na elaboração da política orçamentária que terá de priorizar

³⁶ NETTO, Samuel Pfromm. *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*. 2013, p. 22.

³⁷ DALLARI, Dalmo de Abreu. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. 2013. p. 42-43.

³⁸ BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm>. Acesso em: 10 jun. 2016.

³⁹ DALLARI, Dalmo de Abreu. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. 2013. p. 45.

benefícios à população infanto-juvenil.”⁴⁰

1.2.4 Princípio do Melhor Interesse

O princípio do melhor interesse também é uma regra basilar do direito da infância e juventude, e é um dos princípios que devem estar presentes em todos os tipos de interpretações envolvendo os vulneráveis. Segundo preleciona ISHIDA acerca do princípio em análise, “o art. 3º, item 1 da Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989 menciona que em todas as medidas concernentes às crianças, terão consideração primordial os interesses superiores da criança.”⁴¹

Este princípio basilar estabelece que todas as condutas deverão ser praticadas em consonância com o que é melhor para o menor, mesmo que tal conduta não seja a vontade dele. Um exemplo de aplicação do melhor interesse para a criança ou adolescente, é a situação citada no artigo supramencionado, qual seja, “a jurisprudência pátria tem-se manifestado nesse sentido, quando se trata em questão de adoção, por exemplo, entre as possíveis pessoas a adotarem deve-se levar em consideração o que é melhor para o menor e não o que o adotante deseja. Revertendo assim, toda a estrutura jurídica até então existente.”⁴²

Gustavo Ferraz de Campino Monaco em “*A Proteção da Criança no cenário internacional*”, citado por ISHIDA, entende o princípio do melhor interesse como equivalente ao princípio da dignidade humana aplicada à criança e ao adolescente⁴³. ISHIDA, ainda citando MONACO, expõe:

Quatro vies do princípio do melhor interesse: (1) orientação do Estado-legislador: a lei deve prever a melhor consequência para a criança ou adolescente. Não obedeceu a essa orientação, o art. 16, §2º, da Lei nº 9.528/97, que excluiu da figura de dependente do INSS a criança

⁴⁰ TAVARES, José de Freitas. *Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente*. 8. ed. Forense, 2012, p.13.

⁴¹ ISHIDA, Válter Kenji. *Estatuto da Criança e do Adolescente: doutrina e jurisprudência*. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2014, p.3.

⁴² VILAS-BÔAS, Renata Malta. A doutrina da proteção integral e os princípios norteadores do direito da infância e juventude. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XIV, n. 94, nov 2011. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10588&revista_caderno=12>. Acesso em: 25 out. 2015.

⁴³ MONACO, 2005, *Apud* ISHIDA, Válter Kenji. *Estatuto da Criança e do Adolescente: doutrina e jurisprudência*. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2014, p.3.

ou adolescente submetida ao termo de guarda; (2) orientação ao Estado-juiz: o magistrado moderno da infância e da juventude deve fornecer uma aplicação da lei ao caso concreto de acordo com as reais necessidades da criança e do adolescente. Merecem referência nessa hipótese específica pela atuação vanguardista o tribunal de justiça gaúcho e o STJ; (3) orientação ao Estado-administrador: em sua atividade de manuseio de políticas públicas deve se balizar por este princípio. Em um Estado Democrático de Direito, tornam-se inaceitáveis velas políticas populistas, corruptas e de atendimento ao fim privado. Os executivos municipal, estadual e federal possuem uma das, senão a maior responsabilidade de atuação e de atendimento aos direitos da criança e do adolescente. Devem-se superar vetustas desculpas de falta de verba orçamentária, de luta pela não intromissão do Judiciário no Executivo e trocá-las por outras atitudes mais proativas. O executivo não deve ser visto pelo político como um local para enriquecimento próprio e dos afins, mas sim de um local de atendimento das prioridades sociais, no caso específico da infância e da juventude; (4) orientação à família: a família natural ou extensa devem sempre sopesar os interesses e as ideias da criança e do adolescente. O entendimento (às vezes arcaico) dos pais às vezes não é o melhor para aplicação à criança e ao adolescente. Nesse sentido, possuem os pais importância destacável na criação e educação de seus filhos, não podendo unicamente pensar em velhos chavões como: “o que foi bom para mim, será bom para meu filho.”⁴⁴

Portanto, tal princípio emerge da primazia da dignidade da pessoa humana, fazendo saber que o que prevalece não é a vontade do menor, mas aquilo que é melhor para o seu desenvolvimento sob as melhores garantias morais e materiais. Este princípio interfere em todo o ordenamento jurídico nacional, sendo o fator axiológico fundamental quando se trata dos interesses da criança.

1.3 Direitos Básicos das Crianças e dos Adolescentes

As crianças e os adolescentes gozam dos mesmos direitos fundamentais que todos, ademais, como já visto, é garantido à esses sujeitos direitos próprios condizentes com a fase de desenvolvimento em que se encontram, assim como o direito a prioridade absoluta. No Art. 4 da Lei nº 8.069/1990, são estabelecidos alguns dos direitos fundamentais, e do Art. 7 ao Art. 69, do mesmo normativo legal, encontram-se as disposições acerca dos direitos fundamentais e seus desdobramentos.

⁴⁴ MONACO, 2005, *Apud* ISHIDA, Válter Kenji. *Estatuto da Criança e do Adolescente: doutrina e jurisprudência*. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2014, p.3-4.

1.3.1 *Direito à Vida e à Saúde*

O direito à vida e à saúde são direitos sociais garantidos constitucionalmente, portanto, a criança e o adolescente possuem naturalmente esse direito e contam com proteção especial por se encontrarem em formação, e conseqüentemente estarem mais expostos a riscos que atinjam a sua integridade.

Esse direito é garantido desde a vida intrauterina, pois a formação da personalidade já se inicia nessa fase, deste modo, esse direito abrange o próprio direito ao nascimento, garantindo à gestante e ao bebê o atendimento pré-natal e perinatal, sendo que esta regra está prevista no *caput* do Art. 8 do Estatuto ora em estudo.⁴⁵

O art. 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que:

A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.⁴⁶

Essa proteção à integridade da criança e do adolescente abrange não somente a saúde física, mas também a psíquica e a intelectual, sendo que qualquer violação a uma dessas integridades será tida como maus-tratos, existindo, portanto, maus-tratos físicos, maus-tratos psicológicos, o abuso sexual, a negligência, o abandono, etc.⁴⁷ Importante frisar, que o art. 13º do ECA, estabelece que toda suspeita ou confirmação de maus-tratos devem ser comunicadas ao Conselho Tutelar.

1.3.2 *Direito à Liberdade, Respeito e Dignidade*

O artigo 16 do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe um rol de abrangência do direito à liberdade, porém esse rol não é taxativo, podendo existir

⁴⁵ ISHIDA, Válder Kenji. *Estatuto da Criança e do Adolescente*: doutrina e jurisprudência. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2014, p.24.

⁴⁶ BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm>. Acesso em: 10 jun. 2016.

⁴⁷ ISHIDA, Válder Kenji. *Estatuto da Criança e do Adolescente*: doutrina e jurisprudência. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2014, p. 36.

outras formas de manifestação desse direito ⁴⁸, observe-se:

O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:
I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;
II - opinião e expressão;
III - crença e culto religioso;
IV - brincar, praticar esportes e divertir-se;
V - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;
VI - participar da vida política, na forma da lei;
VII - buscar refúgio, auxílio e orientação. ⁴⁹

Segundo ISHIDA “A liberdade é a faculdade que uma pessoa possui de fazer ou não fazer alguma coisa. Envolve sempre um direito de escolha entre duas ou mais alternativas, de acordo com a vontade própria. Um indivíduo é livre pra fazer tudo o que a lei não proíbe.” ⁵⁰

Já no art. 17 do ECA, há uma proteção do direito ao respeito, sendo que nas palavras de ISHIDA “a acepção jurídica de respeito é de tratamento atencioso tendo como destinatário final a criança e o adolescente.” ⁵¹ Observe o mencionado artigo:

O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais. ⁵²

Como já analisado, a criança e o adolescente fazem jus ao respeito à sua dignidade, como pessoas humanas e sujeitos de direito, devendo, portanto, terem garantidos meios de ter uma vida e sobrevivência digna, como dispõe o art. 18 do ECA, que atribui à todos a responsabilidade de zelar pela dignidade da criança e do adolescente.

⁴⁸ ISHIDA, Válder Kenji. Estatuto da Criança e do Adolescente: doutrina e jurisprudência. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2014. p. 40.

⁴⁹ BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm>. Acesso em: 10 jun. 2016.

⁵⁰ ISHIDA, op. cit., p.39.

⁵¹ *Ibidem*, p.41.

⁵² BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm>. Acesso em: 10 jun. 2016.

1.3.3 Direito à Convivência Familiar e Comunitária

A família, instituição basilar de toda sociedade, é protegida de forma especial pela Constituição Federal de 1988, sendo esta a redação do art. 226 da Carta Magna. O conceito de família abarca, além do casamento, a união estável (art. 226, §3º) e a família monoparental, formada por qualquer dos pais e seus descendentes (art. 226, §4º).⁵³

Existem, porém, três tipos de família, a *natural* que é a formada pelos genitores biológicos, a *extensa ou ampliada* constituída por parentes com afinidade e afetividade e a família *substituta*, a qual passa a existir com a guarda, tutela ou adoção⁵⁴. “A Lei nº 12.010/09 elegeu a família natural como prioridade (art. 1º, § 2º) entidade a qual a criança e o adolescente devem permanecer, ressalvada a absoluta impossibilidade, devendo existir decisão judicial fundamentada.”⁵⁵

Mais adiante, se estudará a influência da figura paterna na formação do ser humano, pois sabe-se que a família, como instituição basilar de toda a sociedade, é fundamental na formação do ser humano, sendo, portanto, “a *família instrumento* de proteção e desenvolvimento da personalidade dos seus componentes.”⁵⁶, por isso, a preservação do direito de convivência familiar é de fundamental importância.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, reconhecendo a importância crucial da família e a proteção constitucionalmente lhe assegurada, garantiu aos seus sujeitos o direito à convivência familiar e comunitária, observe-se:

Art. 19. É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral.

§1º Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 6 (seis) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família

⁵³ ISHIDA, Válder Kenji. *Estatuto da Criança e do Adolescente: doutrina e jurisprudência*. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2014, p.43.

⁵⁴ *Ibidem*, p. 43.

⁵⁵ *Ibidem*, p. 43.

⁵⁶ GARCIA, Edinês Maria Sormani. *Direito de Família: Princípio da Dignidade da Pessoa Humana*. Editora de Direito. 2003. p. 131.

substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei.

§ 2º A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 2 (dois) anos, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.

§ 3º A manutenção ou a reintegração de criança ou adolescente à sua família terá preferência em relação a qualquer outra providência, caso em que será esta incluída em serviços e programas de proteção, apoio e promoção, nos termos do § 1º do art. 23, dos incisos I e IV do caput do art. 101 e dos incisos I a IV do caput do art. 129 desta Lei.

§ 4º Será garantida a convivência da criança e do adolescente com a mãe ou o pai privado de liberdade, por meio de visitas periódicas promovidas pelo responsável ou, nas hipóteses de acolhimento institucional, pela entidade responsável, independentemente de autorização judicial⁵⁷.

Nota-se que o próprio Estado reconhece e atribui à família a condição de instituição fundamental, sendo que é ela que exerce o controle social informal, sem a qual o controle social formal se torna ineficaz, como afirma Alessandro Baratta ao explicar que deve haver uma sincronização entre essas duas formas de controle para que uma sociedade mantenha a sua ordem social. É exatamente isso que o Estado Brasileiro reconheceu ao conferir à família tal proteção especial.

1.3.4 Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer

“O direito à educação é direito subjetivo da criança e do adolescente, devendo ser garantida pelo Estado.”⁵⁸ Tal direito é, sem dúvida alguma, um dos direitos mais importantes para a formação plena da personalidade dos sujeitos ainda em desenvolvimento, e está de acordo com o art. 205 da CF, que estabelece que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família.

No âmbito do ECA, é no artigo 53 e seguintes que se encontram disposições acerca da educação, com a seguinte redação:

A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:
I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

⁵⁷ BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm>. Acesso em: 10 jun. 2016.

⁵⁸ ISHIDA, Válder Kenji. *Estatuto da Criança e do Adolescente: doutrina e jurisprudência*. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2014, p. 157.

II - direito de ser respeitado por seus educadores;
 III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;
 IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;
 V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.
 Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.⁵⁹

Além da garantia à educação, fundamental é assegurar às crianças e aos adolescentes o acesso e o respeito às culturas regionais, por vivermos em um país tão diversificado, desde a infância é importante educa-los ensinando sobre a igualdade de todos, independente de região, cultura, religião ou raça. “Na questão das diferenças culturais devem-se, todavia, evitar radicalismos. Nada que estimule separações, seja de ordem social seja racial, deve ser considerado.”⁶⁰

Além do direito à educação e acesso à cultura, o Estatuto da Criança e do Adolescente também garante aos seus sujeitos o direito ao lazer voltado para a idade que eles possuem, por se tratarem de pessoas em condição de desenvolvimento, como exposto na redação do art. 59 do mencionado Estatuto.

1.3.5 *Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho*

O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê a idade mínima de 14 anos para poder trabalhar, porém essa disposição foi revogada tacitamente pela EC nº 20, que elevou o requisito da idade mínima para 16 (dezesesseis) anos, sendo que aos 14 anos o adolescente só poderá exercer função de aprendiz. “A proibição objetiva impor desgaste prematuro à pessoa em formação, compatibilizando-se com a doutrina da proteção integral adotado pela lei menorista.”⁶¹

Além da observação à idade mínima para o trabalho, importante é atentar para o disposto no art. 69 do Estatuto da Criança e do Adolescente, onde é ressaltada a condição peculiar dos adolescentes e demonstrado o cuidado a que estes devem

⁵⁹ BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm>. Acesso em: 10 jun. 2016.

⁶⁰ ELIAS, Roberto João. *Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente*. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 78.

⁶¹ ISHIDA, Válder Kenji. *Estatuto da Criança e do Adolescente: doutrina e jurisprudência*. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2014, p. 171.

ser submetidos quando ingressarem no mercado de trabalho, tendo a seguinte redação:

O adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho, observados os seguintes aspectos, entre outros:

- I - respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;
- II - capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.⁶²

A preocupação em normatizar e garantir aos adolescentes uma atenção especial no âmbito profissional, demonstra uma ramificação da doutrina da Proteção Integral.

⁶² BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm>. Acesso em: 10 jun. 2016.

2 A CRIMINOLOGIA E SUA APLICAÇÃO AO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Em que pese os princípios aplicáveis ao direito da criança e do adolescente, a criminologia moderna nos traz vários ensinamentos no tocante ao estudo dos criminosos. Sérgio Shecaira nos ensina que “não é crível que se possa compreender o conteúdo da norma sem recorrer à criminologia, ciência que lhe dá o substrato último de conhecimento pré-jurídico”.⁶³

Há que se fazer um breve apontamento quanto ao conceito e origem da criminologia, tema este importante para o desenvolvimento e o aprofundado estudo do presente capítulo.

2.1 Conceito de Criminologia e Seus Elementos de Estudo

A palavra criminologia, no dicionário da língua portuguesa, significa “ciência que estuda as causas do comportamento antissocial dos homens com base na psicologia e na sociologia, lançando, em geral, mão da estatística. É como uma Teoria e Filosofia do Direito Penal”.⁶⁴

Explica o professor Nestor Sampaio, em seu manual de criminologia, que, no sentido literal, o termo “criminologia” vem do latim *crimino*, que significa crime, e do grego *logos*, logo, a criminologia significa “estudo do crime”.⁶⁵

Jason Albergaria explica em uma de suas obras que a criminologia é uma ciência complexa e multidisciplinar, sendo uma ciência que não possui como objeto de estudo apenas o fenômeno criminal, mas também a patologia social com as circunstâncias sociais que envolvem e compõem a criminalidade.⁶⁶

Historicamente, a criminologia era fomentada tão somente pela observação e pela experiência tendo como estudo vários pontos específicos sociologicamente.

⁶³ SHECAIRA, Sérgio Salomão. *Criminologia*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004. p. 35.

⁶⁴ DICIONÁRIO ONLINE DE PORTUGUÊS. Disponível em: <<http://www.dicio.com.br/criminologia/>>. Acesso em: 01 jul. 2016.

⁶⁵ PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. *Manual esquemático de criminologia*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 22.

⁶⁶ ALBERGARIA, Jason. *Noções de Criminologia*. Belo Horizonte: Mandamentos, 1999. p. 26-27.

Nas palavras de Nestor Sampaio:

A palavra “criminologia” foi pela primeira vez usada em 1883 por Paul Topinard e aplicada internacionalmente por Raffaele Garófalo, em seu livro *Criminologia*, no ano de 1885. Pode-se conceituar criminologia como a ciência empírica (baseada na observação e na experiência) e interdisciplinar que tem por objeto de análise o crime, a personalidade do autor do comportamento delitivo, da vítima e o controle social das condutas criminosas.⁶⁷

Shecaira explica que, antes mesmo de conceituar a Ciência da Criminologia, é fundamental ter conhecimento sobre quais são os dados necessários para construir tal conceito, tendo sempre como base o Direito Penal. Afirma ainda que não há dúvidas quanto ao fato da Criminologia ser uma ciência, haja vista que esta possui um método próprio, qual seja o empírico, assim como um objeto e função próprios.⁶⁸

Um dos conceitos citados por Shecaira é o pensamento de Antonio García-Pablos de Molina e Luiz Flávio Gomes, que definem criminologia como:

Ciência empírica e interdisciplinar, que se ocupa do estudo do crime, da pessoa do infrator, da vítima e do controle social do comportamento delitivo, e que trata de subministrar uma informação válida, contrastada, sobre a gênese, dinâmica e variáveis principais do crime – contemplado este como problema individual e como problema social -, assim como sobre os programas de prevenção eficaz do mesmo e técnicas de intervenção positiva no homem delinquente.⁶⁹

A criminologia enquanto uma ciência do “ser”, não há que se falar em ciência exata, pois não traz uma forma absoluta, certezas inabaláveis, assim também como não se diz que é uma ciência dura, pois não é uma ciência que obtém conclusões universais, com todo o exposto conclui-se que como toda ciência “humana”, seus conhecimentos e conclusões são parciais, sempre se adaptando a realidade e evoluindo com ela.⁷⁰

⁶⁷ PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. *Manual esquemático de criminologia*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 22.

⁶⁸ SHECAIRA, Sérgio Salomão. *Criminologia*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004. p. 36.

⁶⁹ GOMES, Luiz Flávio; MOLINA, Antonio García-Pablos de., 2010, *Apud* SHECAIRA, Sérgio Salomão. *Criminologia*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004. p. 40.

⁷⁰ *Ibidem*, p. 37.

O objeto da ciência Criminológica é o estudo do delito, do delinquente, da vítima e do controle social do delito, portanto, observa-se que a criminologia está voltada para o conhecimento da realidade, para assim poder explicá-la. O contato da criminologia com o fato delitivo é direto, ou seja, sem mediações, pois tem como interesse primordial o conhecimento de todas as circunstâncias que circundam o fato, realizando, portanto, uma análise totalizadora do delito ⁷¹, ao contrário do que realiza o Direito Penal, que isola um fragmento da realidade e analisa se esse se amolda à conduta descrita na lei. Atualmente consegue-se observar nitidamente a autonomia tanto do direito penal quanto da criminologia, contudo, tal autonomia existe sem excluir a interdependência recíproca entre tais ciências. ⁷²

O cenário atual é de extrema violência, o aumento do número de adolescentes em conflito com a lei tem sido constante e significativo, por isso, diante de tal situação, deve-se buscar explicações e métodos de solução e prevenção nas ciências que lidam com a realidade da criminalidade, ainda que cada uma sob sua ótica, como o direito, a psicologia e a criminologia.

Através dos dados das análises criminológicas, é possível direcionar a elaboração de políticas criminais, o que demonstra a importância dos estudos criminológicos para a atividade estatal, pois com esses estudos passa-se a ter a possibilidade de elaborar políticas públicas mais adequadas e apropriadas para prevenção e controle do crime, de tal forma que as investigações empíricas revelam quais os pontos em que o Estado deve focar, possibilitando assim, uma maior eficácia no combate ao crime e à prevenção da inserção de adolescentes no mundo da criminalidade. Pode-se afirmar que a criminologia fornece o material teórico para estratégias Estatais de combate ao crime. ⁷³ Dentro dessas estratégias do poder estatal, a criminologia e suas análises podem fornecer dados que colaborem também para a implementação de políticas mitigadoras dos contrastes sociais, sendo que tais medidas interferem conseqüentemente na esfera criminal.

Como bem ensina Jason Albergaria, a Ciência Criminológica está totalmente vinculada a luta contra o crime, sendo uma ciência amplamente aplicada à

⁷¹ SHECAIRA, Sérgio Salomão. *Criminologia*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004. p. 38.

⁷² *Ibidem*, p. 39.

⁷³ *Ibidem*, p. 41.

ressocialização do sujeito infrator e à prevenção da criminalidade.⁷⁴

Como já exposto, a Criminologia tem como objeto o estudo do delito, do delinquente, da vítima e do controle social, por isso é necessário traçar comentários, ainda que superficiais, sobre cada elemento do objeto dessa ciência em análise.

Nessa fase introdutória do que seria a criminologia e o paralelo entre essa ciência e o direito penal, é fundamental esclarecer o conceito de delito para as duas ciências, sendo que para o direito penal trata-se fato típico, ilícito e culpável⁷⁵, fazendo apenas um “juízo de subsunção do fato à norma”⁷⁶, porém esse conceito analítico de crime não é suficiente para a ciência da criminologia, pois esta encara o crime como “um fenômeno comunitário e como um problema social”.⁷⁷

Para a ciência da criminologia, muito além de conceituar o delito é importante refletir sobre quais motivos levam os homens a tipificar tal fato como crime, ou seja, quais são os critérios de conceituação de uma conduta como criminosa⁷⁸. Segundo Shecaira, o primeiro fator que leva uma conduta a ser tipificada como crime é sua “incidência massiva na população”⁷⁹, o segundo fator é que “haja incidência aflitiva do fato praticado”⁸⁰, o terceiro fator é “que haja persistência espaço-temporal”⁸¹ do fato que se quer tipificar como delituoso, e por fim o quarto elemento é que haja “um inequívoco consenso a respeito de sua etiologia e de quais técnicas de intervenção seriam mais eficazes para o seu combate”.⁸²

Ao longo da história o criminoso é visto sob diversas óticas, em virtude das diversas correntes teóricas que existem em busca de explicações, sendo que tais teorias serão estudadas em tópicos seguintes.

A vítima, também analisada pela ciência criminológica, é conceituada por Edgard de Moura Bittencourt, citado por Shecaira, em diversos sentidos, sendo eles:

⁷⁴ ALBERGARIA, Jason. *Noções de Criminologia*. Belo Horizonte: Mandamentos, 1999. p. 26.

⁷⁵ GRECO, Rogério. *Curso de Direito Penal*. 4 ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2004. p.158

⁷⁶ SHECAIRA, Sérgio Salomão. *Criminologia*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004. p. 43.

⁷⁷ *Ibidem*, p. 43.

⁷⁸ *Ibidem*, p. 44.

⁷⁹ *Ibidem*, p. 44.

⁸⁰ *Ibidem*, p. 45.

⁸¹ *Ibidem*, p. 45.

⁸² *Ibidem*, p. 46.

O sentido *originário*, com que se designa a pessoa ou animal sacrificado à divindade; o *geral*, significando a pessoa que sofre os resultados infelizes dos próprios atos, dos de outrem ou do acaso; o *jurídico-geral*, representando aquele que sofre diretamente a ofensa ou ameaça ao bem tutelado pelo direito; o *jurídico-penal-restrito*, designando o indivíduo que sofre diretamente as consequências da violação da norma penal; e, por fim, o sentido *jurídico-penal-amplo*, que abrange o indivíduo e a comunidade que sofrem diretamente as consequências do crime.⁸³

O estudo da vítima permite a análise da criminalidade real, através das informações fornecidas pelas próprias vítimas, informações estas que não chegam às instituições de controle.⁸⁴

Há no estudo da vítima uma classificação entre Vitimização Primária, Secundária e Terciária, Nestor Sampaio Penteado Filho explica cada uma da seguinte maneira:

Vitimização primária é aquela que se relaciona ao indivíduo atingido diretamente pela conduta criminosa. *Vitimização secundária* é uma consequência das relações entre as vítimas primárias e o Estado, em face da burocratização de seu aparelho repressivo (Polícia, Ministério Público etc.). *Vitimização terciária* é aquela decorrente de um excesso de sofrimento, que extrapola os limites da lei do país, quando a vítima é abandonada, em certos delitos, pelo Estado e estigmatizada pela comunidade, incentivando a cifra negra (crimes que não são levados ao conhecimento das autoridades).⁸⁵

Outro caractere do objeto da Criminologia é o controle social, sendo que segundo Nestor Sampaio, é um conjunto de mecanismos e sanções sociais que buscam submeter os indivíduos às normas de convivência social, sendo o controle social classificado em dois, o informal e o formal, aquele composto pela família, escola, religião, etc, ou seja, instituições da sociedade civil, e este composto e realizado pelos entes estatais, como por exemplo a Polícia, Ministério Público, Justiça, etc...⁸⁶. Shecaira menciona como controle social os mecanismos disciplinares que assegurem a convivência interna de seus membros.⁸⁷

⁸³ SHECAIRA, Sérgio Salomão. *Criminologia*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004. p. 50.

⁸⁴ PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. *Manual esquemático de criminologia*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 26.

⁸⁵ *Ibidem*, p. 26.

⁸⁶ *Ibidem*, p. 26.

⁸⁷ SHECAIRA, op. cit., p. 56.

Em se tratando de controle social, é importante tecer alguns comentários acerca do conflito ou falha de um desses tipos de controle, nesse sentido Shecaira explica que:

Quando as instâncias informais de controle social falham, entram em ação as agências de controle formais. Assim, se o indivíduo, em face do processo de socialização, não tem uma postura em conformidade com as pautas de conduta transmitidas e aprendidas na sociedade, entrarão em ação as instâncias formais que atuarão de maneira coercitiva, impondo sanções qualitativamente distintas das reprovações existentes na esfera informal. Este controle social formal é seletivo e discriminatório, pois o status prima sobre o merecimento. [...] A efetividade do controle social formal é muito menos do que aquela exercida pelas instâncias informais. É isso que explica, por exemplo, ser a criminalidade muito maior nos grandes centros urbanos do que nas pequenas comunidades (onde o controle social informal é mais efetivo e presente). De outra parte, nas grandes cidades, onde os mecanismos de controle informais não são tão presentes, há de se buscar uma melhor integração das duas esferas de controle.⁸⁸

Diante disso, nota-se que quando o controle social informal é falho, provavelmente a consequência será a inserção de indivíduos na realidade do crime, o que ensejará a aplicação do controle social formal. Realizando uma interpretação das informações apresentadas, tem-se que se o controle social informal fosse mais eficaz, teríamos uma menor necessidade de incidência do controle formal, haja vista que os indivíduos estariam adaptados às normas e condutas sociais. Isso é motivo suficiente para implementação de políticas públicas que deem o devido cuidado e atenção à família, ousamos dizer a principal instituição do controle social informal. Portanto, importante frisar que para que o controle social seja eficaz, deve haver uma integração entre o controle formal e o informal.⁸⁹

Quando se fala de controle social informal, é fundamental mencionar que a o artigo 226 da Constituição Federal de 1988⁹⁰, reconhece a família como base da sociedade demonstrando que essa instituição é fundamental para uma sociedade bem desenvolvida, o que inclui uma diminuição nos índices de criminalidade, pois famílias que conseguem ensinar seus membros a respeitarem as normas sociais evitam que

⁸⁸ SHECAIRA, Sérgio Salomão. *Criminologia*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004. p. 56.

⁸⁹ *Ibidem*, p. 57.

⁹⁰ BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm> Acesso em: 05 jun. 2016.

estes se sintam atraídos pela realidade do crime.

Findada essa parte introdutória sobre os elementos de estudo da Criminologia, passa-se a análise dos principais pontos definidos por cada escola e teoria no decorrer do tempo, cada qual de acordo com o contexto social em que se desenvolveu.

2.2 Escolas e Teorias Criminológicas

2.2.1 Escola Clássica

Como herdeira do pensamento Iluminista, surgiu a Escola Clássica, em meados do Século XVII, na Europa, com o lançamento do Livro *Dos Delitos e Das Penas* de Cesare Beccaria e a proposta de humanização das ciências penais.⁹¹

O Iluminismo tinha como ideais a liberdade, a igualdade e a fraternidade, sendo que os teóricos do Iluminismo, em busca da origem da sociedade e do Estado, tinham como principal ideia o “contrato social”, contrato no qual o indivíduo renuncia parte da sua liberdade individual para que haja um convívio social harmonioso, e como troca assegura a proteção de sua propriedade. Ocorre que caso um indivíduo normal, fazendo uso do seu livre-arbítrio opte por praticar um delito, quebra o contrato social autorizador do seu convívio grupal, devendo, portanto, receber uma punição por isso, daí falar-se em pena retributiva.⁹²

Ainda sobre o surgimento da Escola Clássica da Criminologia e seus fundamentos na quebra do pacto social, Shecaira explica que:

Como a premissa natural de todos quantos fizeram aquela avença era a capacidade de compreender e de querer, suponha-se que qualquer um que quebrasse o pacto fá-lo-ia por seu livre-arbítrio. Assim se uma pessoa cometesse um crime – o cometimento do crime é, evidentemente, uma quebra do pacto – deveria ser punida pelo deliberado mal causado à comunidade. A punição deveria ser

⁹¹PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. *Manual esquemático de criminologia*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 46.

⁹²AVELAR, Valquíria et al. Criminologia Clássica. Disponível em: <<http://www.domtotal.com/direito/pagina/detalhe/29355/criminologia-classica>>. Acesso em: 05 jun. 2016.

proporcional ao mal causado [...].⁹³

Tal escola representou a passagem do pensamento mágico e religioso da questão criminal para um pensamento abstrato e racional, pois com o advento dela, a explicação para a prática de crimes não se baseava mais em fatos sobrenaturais, mas sim em questões racionais.

Como ensina o professor Nestor Sampaio, os principais enunciados que essa escola estabelece são: o crime como um ente jurídico; o fato do homem possuir livre-arbítrio; a pena como sanção retributiva pela culpa moral delincente e o uso do método de pesquisa o lógico- dedutivo.⁹⁴

De acordo com o pensamento clássico da criminologia, todos os indivíduos são iguais, sendo o homem um ser racional, dotado de livre-arbítrio e, portanto, que possui controle sobre suas ações. Conclui-se assim que, a conduta criminosa seria resultado da liberdade que o homem tem de escolher e por ter escolhido erroneamente, deve receber uma sanção, e como já exposto será a pena em seu caráter retributivo. Ademais, tal punição possuía ainda uma função de se evitar o caos social, de forma que vendo aquele castigo, os outros membros da sociedade terão como exemplo e não quebrarão o contrato social.⁹⁵

2.2.2 Escola Positiva

Com um discurso anticlássico surge a Escola Positiva, no início do século XIX, também no continente europeu, e tendo como base a obra *O homem delinquente*, de Cesare Lombroso.

Ressalte-se que antes mesmo da expressão do positivismo, surgiu a obra *Física social* (1835) com Adolphe Quetelet, que desenvolveu três importantes teses, quais sejam “o crime é um fenômeno social; os crimes são cometidos ano a ano com intensa precisão e há varias condicionantes da prática delitiva, como a miséria,

⁹³ SHECAIRA, Sérgio Salomão. *Criminologia*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004. p. 47-48.

⁹⁴ *Ibidem*, p. 47.

⁹⁵ AVELAR, Valquíria et al. *Criminologia Clássica*. Disponível em: <<http://www.domtotal.com/direito/pagina/detalhe/29355/criminologia-classica>>. Acesso em: 05 jun. 2016.

analfabetismo, clima, etc.”⁹⁶

A consolidação do positivismo criminológico só se deu no final do século XIX, com as teorias desenvolvidas por Cesare Lombroso, Enrico Ferri e Garófalo⁹⁷. Porém, mesmo sendo esses os consolidadores do Positivismo Criminológico, havia entre eles algumas diferenças, como por exemplo:

Lombroso preocupava com as características mentais ou físicas de algum antepassado, além da aparência do criminoso como fatores que determinavam à prática do crime. Para Ferri, o outro influenciador desta escola dizia que o indivíduo torna-se criminoso pelas condições sociais que o circundam.⁹⁸

Shecaira explica que para os teóricos da Escola Positiva:

[...] o livre-arbítrio era uma ilusão subjetiva, algo que pertencia à metafísica. O infrator era um prisioneiro de sua própria patologia (determinismo biológico), ou de processos causais alheios (determinismo social). Era ele um escravo de sua carga hereditária: um animal selvagem e perigoso, que tinha uma regressão atávica e que, em muitas oportunidades, havia nascido criminoso.⁹⁹

Nota-se que para o Positivismo Criminológico, o delito não era considerado apenas um fenômeno jurídico, mas sim um fenômeno natural decorrente de um conjunto de causas, sendo essas principalmente biológicas:

Nesta escola o delito é tido como fato histórico e real que prejudica a sociedade, originando assim o delito e a natureza, tendo aqui como objetivo “cortar o mal pela raiz” com programas de prevenção, priorizando os estudos do delinquente independente dos delitos.¹⁰⁰

Outra característica da Escola Positiva era considerar como um propenso criminoso não o homem médio e racional, mas sim aquele que possuía determinadas

⁹⁶ PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. *Manual esquemático de criminologia*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 49.

⁹⁷ *Ibidem*, p. 49.

⁹⁸ AGUIAR, Reinaldo Pereira de. A escola Positiva na Criminologia Tradicional. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,a-escola-positiva-na-criminologia-tradicional,41671.html>>. Acesso em: 05 jun. 2016.

⁹⁹ SHECAIRA, Sérgio Salomão. *Criminologia*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004. p.48.

¹⁰⁰ AGUIAR, Reinaldo Pereira de. A escola Positiva na Criminologia Tradicional. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,a-escola-positiva-na-criminologia-tradicional,41671.html>>. Acesso em: 05 jun. 2016.

características, por isso o homem que era um criminoso em potencial era considerado como um ser degenerado, doente e que era levado à prática delituosa por forças que nem ele tinha conhecimento. Nesse sentido, ensina Sampaio que Lombroso:

[...] acabou por examinar com intensa profundidade as características fisionômicas e as comparou com os dados estatísticos de criminalidade. Nesse sentido, dados como estrutura torácica, estatura, peso, tipo de cabelo, comprimento de mãos e pernas foram analisados com detalhes. Lombroso também buscou informes em dezenas de parâmetros frenológicos, decorrentes de exames de crânios, traçando um viés científico para a teoria do criminoso nato. Os estudos científicos de Lombroso assumiram feição multidisciplinar, pois emprestaram informes da psiquiatria, com a análise da degeneração dos loucos morais, bem como lançaram mão de dados antropológicos para retirar o conceito de atavismo e de não evolução, desenvolvendo o conceito de criminoso nato. Para ele, não havia delito que não deitasse raiz em múltiplas causas, incluindo-se aí variáveis ambientais e sociais, por exemplo, o clima, o abuso de álcool, a educação, o trabalho etc.¹⁰¹

Mesmo em seus estudos Lombroso tendo reconhecido a influência de fatores exógenos na constituição do crime, ele entendia que tais fatores eram apenas os desencadeadores dos fatores endógenos, pois o criminoso já nascia criminoso, fato esse chamado de determinismo biológico.¹⁰²

Com todo o exposto, tem-se que, ao contrário da Escola Clássica que entendia o homem como um ser racional e dotado de livre-arbítrio, a Escola Positiva via como potencial criminoso o homem que fosse dotado de determinadas características, não existindo, portanto, um livre-arbítrio, mas sim um determinismo biológico.

Importante ressaltar mais algumas significativas diferenças entre a Escola Clássica e o Positivismo Criminológico, no que tange aos seus métodos de pesquisa, a Escola Positiva utilizava o método empírico-indutivo ou indutivo-experimental¹⁰³, quanto à pena esta possuía um caráter preventivo¹⁰⁴, ao contrário da Escola Clássica, que tinha como método o lógico-dedutivo e a pena era retributiva.

¹⁰¹ PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. *Manual esquemático de criminologia*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 49-50.

¹⁰² *Ibidem*. p. 51-52.

¹⁰³ *Ibidem*. p. 50.

¹⁰⁴ *Ibidem*. p. 55.

Surgiram outras correntes ao longo da história da Criminologia, como a Escola de Política Criminal ou Moderna Alemã e a *Terza Scuola*, contudo não serão objeto de análise no presente trabalho, pois tais correntes buscavam apenas conciliar os conceitos trazidos pelas Escolas Clássica e Positiva.¹⁰⁵

A Escola Clássica e a Escola Positiva, ambas nascidas no território europeu, possuíam como foco de estudo as causas da criminalidade, seja na ação ou condição do indivíduo. Essa parcela da Criminologia que se limita a estudar apenas as causas da criminalidade praticava o Paradigma Etiológico, sendo esse período chamado de Criminologia Positiva.

Ocorre que, ao longo da história surgiram outras teorias em busca da explicação para a prática de crimes, no século XX, houve uma mudança no foco dos estudos e com isso, o paradigma praticado passou a ser o Paradigma da Reação Social ou o *labelling approach*.

Diante dessa mudança de Paradigma, passa-se a estudar não só as causas do crime, mas também as condições de criminalização, superando as mencionadas teorias patológicas e deslocando a atenção dos fatores biológicos e psicológicos para os sociais¹⁰⁶, surgindo assim, a Criminologia Crítica.

Para o Paradigma da Reação Social “não é possível considerar a criminalidade como um dado pré-constituído às definições legais de certos comportamentos e de certos sujeitos”.¹⁰⁷

Diante do novo paradigma, surgem na Criminologia diversas teorias explicativas do fenômeno delituoso, dentre elas estão a Escola de Chicago, a associação diferencial, a teoria da anomia, a teoria da subcultura delinquente e a teoria crítica¹⁰⁸, que serão estudadas em tópicos seguintes.

¹⁰⁵ PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. *Manual esquemático de criminologia*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 58.

¹⁰⁶ PÉRES, Quitéria Tamanini Vieira. *A Função Simbólica do Direito Penal Como Matriz Oculta da Política Criminal Brasileira Contemporânea*. Florianópolis, 2001. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/82005/178399.pdf?sequence=1>>. Acesso em 6 jun. 2016.

¹⁰⁷ BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal*. Tradução Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro. Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 6. ed. 2011. p. 30.

¹⁰⁸ PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. *Manual esquemático de criminologia*. 2. ed. São Paulo: Saraiva. 2012. p. 84.

2.2.3 Teoria da Associação Diferencial

Teoria desenvolvida pelo sociólogo americano Edwin Sutherland com o objetivo de explicar tanto a forma de criminalidade comum quanto a criminalidade de colarinho branco.

A expressão *crimes de colarinho branco*, usada “para designar os autores de crimes específicos, que se diferenciavam dos criminosos comuns”¹⁰⁹, foi introduzida por ele no ambiente científico, utilizada pela primeira vez em 1939 e sendo, a partir de então, incorporada à linguagem científica, como explica o delegado Waldek Fachinelli Cavalcante em seu um artigo publicado na internet.¹¹⁰

Sampaio nos oferece os seguintes ensinamentos acerca dessa teoria:

[...] o comportamento do criminoso é aprendido, nunca herdado, criado ou desenvolvido pelo sujeito ativo. Sutherland não propõe a associação entre criminosos e não criminosos, mas sim entre definições favoráveis ou desfavoráveis ao delito. Nesse contexto, a associação diferencial é um processo de apreensão de comportamentos desviantes, que requer conhecimento e habilidade para se locupletar das ações desviantes. Isso é aprendido e promovido por gangues urbanas, grupos empresariais, aquelas despertadas para a prática de furtos e arruaças, e estes, para a prática de sonegações e fraudes comerciais.¹¹¹

Para essa teoria a criminalidade é uma consequência de um processo de aprendizagem, sendo que esta é promovida por gangues urbanas e grupos empresariais, concluindo, portanto, que a prática de uma conduta delituosa é fruto de uma socialização incorreta, ao contrário do determinismo biológico defendido por Lombroso na Escola Clássica.

Sampaio explica que “as classes sociais mais altas influenciam as mais baixas”, até por criarem modelos a serem seguidos, por terem muitas vezes o monopólio da comunicação e por ditarem comportamentos adequados para a época, assim, tem-se que o crime não é uma realidade apenas da classe baixa, mas também

¹⁰⁹ *Ibidem*, p. 88.

¹¹⁰ CAVALCANTE, Waldek Fachinelli. Crime de colarinho branco e teoria da associação diferencial segundo Edwin H. Sutherland. *Revista Jus Navigandi*, Teresina, ano 20, n. 4488, 15 out. 2015. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/35240>>. Acesso em: 5 jun. 2016.

¹¹¹ PENTEADO FILHO, op. cit., p. 88.

da classe média alta e classe alta, sendo os famosos *crimes de colarinho branco*.¹¹²

2.2.4 Teoria da Anomia

A palavra anomia tem origem grega e seu significado é algo que não possui norma; desprovido de lei(s); sem regra(s); anarquia ou desorganização.¹¹³

Tal teoria foi desenvolvida por Robert King Merton com apoio de Emile Durkheim e ao contrário das teorias aqui já estudadas, não concebe o crime como uma anomalia, mas sim como um fato social, e nesse sentido nos explica Baratta que “a teoria funcionalista da anomia se situa na origem de uma profunda revisão crítica da criminologia de orientação biológica e caracterológica”¹¹⁴, portanto, nota-se que o crime deixara de ser visto sob a ótica do determinismo biológico e como uma patologia da sociedade e passou a ser visto como elemento funcional da fisiologia da sociedade, que só será considerado como algo patológico a partir do momento que seu núcleo começa a crescer excessivamente.¹¹⁵

Para entender essa corrente criminológica, é preciso compreender que para teorias funcionalistas assim como essa em análise tem-se que “a sociedade é um todo orgânico articulado que, para funcionar perfeitamente, necessita que os indivíduos interajam num ambiente de valores e regras comuns”.¹¹⁶

Alessandro Baratta nos explica quais os principais pontos defendidos pela Teoria da anomia, sendo eles:

1. As causas do desvio não devem ser pesquisadas nem em fatores bioantropológicos e naturais (clima, raça), nem em uma situação patológica da estrutura social.
2. O desvio é um fenômeno normal de toda estrutura social.
3. Somente quando são ultrapassados determinados limites, o fenômeno do desvio é negativo para a existência e o desenvolvimento da estrutura social, seguindo-se um estado de desorganização, no qual

¹¹² PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. *Manual esquemático de criminologia*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 88.

¹¹³ DICIONÁRIO ONLINE DE PORTUGUÊS. Disponível em: <<http://www.dicio.com.br/anomia/>>. Acesso em: 05 jun. 2016.

¹¹⁴ BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal*. Tradução Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro. Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 6. ed. 2011. p. 59.

¹¹⁵ *Ibidem*, p.60.

¹¹⁶ PENTEADO FILHO, op. cit., p. 90.

todo o sistema de regras de conduta perde valor, enquanto um novo sistema ainda não se afirmou (esta é a situação de “anomia”). Ao contrário, dentro de seus limites funcionais, o comportamento desviante é um fator necessário e útil para o equilíbrio e o desenvolvimento sociocultural.¹¹⁷

Sob a visão da teoria da Anomia, a origem do comportamento desviante está na desproporção ou desequilíbrio entre as metas culturais propagadas nas sociedades e os meios legítimos pelos quais o sujeito utiliza para alcançar tais metas, portanto, será observando esse comportamento adotado pelo sujeito que se observará a ocorrência de um desvio ou não. Importante ressaltar que em regra, para Merton, essa desproporção ou desequilíbrio não é algo patológico, pois, como já exposto, é elemento estrutural da sociedade e somente será considerado como patologia se houver crescimento excessivo.¹¹⁸

Alessandro Baratta¹¹⁹ explica que o sujeito, ao enfrentar os meios legítimos e os fins culturais, poderá adotar um dos seguintes comportamentos:

Comportamento de conformidade – Aceita as metas culturais e aceita os meios legítimos, são os cidadãos que possuem ambição equilibrada com o esforço nos meios legítimos.

Comportamentos de Inovação – Nesse tipo de comportamento, o indivíduo aceita as metas culturais, porém não acata os meios legítimos e, portanto, procura um meio desviante para alcançar tais metas. Merton explica que a origem do desvio está nesse tipo de comportamento, nesse desequilíbrio e confronto das metas culturais com os meios legítimos, pois aqui não há o respeito aos meios institucionais.

Comportamentos Ritualísticos – O sujeito aceita apenas os meios legítimos, assim ele trabalha dia a dia e está satisfeito com sua realidade e seu modo de viver, sem almejar o luxo e as metas culturais.

Comportamentos de Evasão ou Apatia – Não aceita as metas culturais, e nem os meios institucionais. Não adota nenhum comportamento, nem o desviante e nem o legítimo.

Comportamentos de Rebelião – É o indivíduo que não aceita e nem rejeita as metas culturais, bem como os meios legítimos, o indivíduo que adota esse comportamento apresenta meios alternativos.

Ao analisar cada comportamento, Merton conclui que o delito ocorre diante

¹¹⁷ BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal*. Tradução Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro. Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 6. ed. 2011. p. 30.

¹¹⁸ *Ibidem*, p. 63.

¹¹⁹ *Ibidem*, p. 64.

do comportamento de inovação¹²⁰. Sendo esse comportamento inovador uma característica das estruturas sociais e de determinadas classes, até pelo pouquíssimo acesso que podem ter aos meios legítimos. Observe-se o trecho de Merton citado por Baratta:

Como diversas pesquisas demonstraram, determinadas infrações e determinados delitos são uma reação inteiramente 'normal' a uma situação na qual existe uma acentuação cultural do sucesso econômico e que, contudo, oferece em escassa medida o acesso aos meios convencionais e legítimos de sucesso.¹²¹

Analisando esses comportamentos, tem-se que o desvio ocorre quando há uma desproporção entre as metas culturais e os meios legítimos. Esse desequilíbrio é que pode levar uma pessoa a escolher um comportamento de inovação, podendo ser um destes o desvio.

Merton explica que o comportamento desviado pode ser considerado, no plano sociológico, um sintoma de dissociação entre as aspirações socioculturais e os meios desenvolvidos para alcançar tais aspirações. Assim, o fracasso no atingimento das aspirações ou metas culturais em razão da impropriedade dos meios institucionalizados pode levar à anomia, isto é, a manifestações comportamentais em que as normas sociais são ignoradas ou contornadas.¹²²

Além de Merton, Emile Durkheim também contribuiu para a construção da Teoria da Anomia. Baratta nos ensina que Durkheim afirmava que o caráter patológico do crime é realmente incontestável, porém algo deveria ser analisado, em todo tipo de sociedade ocorre a criminalidade, ou seja, isso faz com que o crime seja uma doença social, podendo ter suas características variáveis, contudo, ainda que diferente qualitativamente em cada meio social, é elemento presente em todos eles, assim como explica Baratta ao afirmar que “o delito faz parte, enquanto elemento funcional, da fisiologia e não da patologia da vida social. Somente as suas formas

¹²⁰ BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal*. Tradução Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro. Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 6. ed. 2011. p. 64.

¹²¹ MERTON, 1957., *Apud* BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal*. Tradução Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro. Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 6. ed. 2011. p. 65.

¹²² PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. *Manual esquemático de criminologia*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 90.

anormais, por exemplo, no caso de crescimento excessivo, podem ser consideradas como patológicas”.¹²³

Baratta explica que a normalidade do delito ocorre quando “provocando e estimulando a reação social, estabiliza e mantém vivo o sentimento coletivo que sustenta, na generalidade dos consórcios, a conformidade às normas”.¹²⁴ Essa normalidade também inclui o fato de através do desvio individual ocorrer uma constante renovação social, proporcionando assim uma evolução social.¹²⁵

Segundo Baratta, ao explicar Durkheim, nos ensina que para este, o criminoso não era um corpo estranho à sociedade, um ser patológico ou antissocial, mas sim como um ser regulador da vida em sociedade, e que muitas vezes a origem da criminalidade estava na estrutura socioeconômica da sociedade, do capitalismo e na divisão social do trabalho que ocasionavam crises econômicas e sociais.¹²⁶

Nota-se que, inúmeros pontos trabalhados pela Teoria da Anomia podem ser observados na realidade atual envolvendo crianças e adolescentes, como o escasso acesso aos meios legítimos para assegurar sua sobrevivência ocasionando a busca por comportamentos de inovação, sendo esses em sua maioria, atos infracionais.

2.2.5 Teoria das Subculturas Criminais

As correntes sociológicas criminais não possuem a característica de oposição uma à outra, mas sim de complemento, assim como ocorre com a teoria da anomia e a teoria agora em foco, sendo que aquela estudava “o vínculo funcional do comportamento desviante com a estrutura social” e essa se preocupa em analisar “como a subcultura delinquencial se comunica aos jovens”¹²⁷.

Antes de estudar o mérito da Teoria da Subcultura Criminal ou Delinquente,

¹²³ BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal*. Tradução Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro. Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 6ª edição, 2011, p. 59.

¹²⁴ *Ibidem*, p. 60.

¹²⁵ *Ibidem*, p. 60-61

¹²⁶ *Ibidem*, p. 61.

¹²⁷ BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal*. Tradução Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro. Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 6ª edição, 2011, *ibidem*, p. 69.

é necessário entender o conceito de subcultura. Alessandro Baratta no ensina que subcultura é:

Um sistema de crenças e de valores, cuja origem é extraída de um processo de interação entre rapazes que, no interior da estrutura social, ocupam posições semelhantes. Esta subcultura representa a solução de problemas de adaptação, para os quais a cultura dominante não oferece soluções satisfatórias. ¹²⁸

É também fundamental entender que há uma diferença entre subcultura e contracultura, que nas palavras de Sérgio Shecaira a diferença é que:

[...] as subculturas, em uma primeira abordagem, aceitam certos aspectos dos sistemas de valores predominantes, mas também expressam sentimentos e crenças exclusivas de seu próprio grupo, enquanto a contracultura é uma subcultura que desafia a cultura e a sociedade dominantes. ¹²⁹

Realizadas as premissas iniciais, passa-se a entender os principais fundamentos dessa Teoria.

Segundo a Teoria da Anomia, as crianças e adolescentes das classes baixas, diante do fato de não conseguirem se adaptar à cultura oficial e seus padrões de vida, passam a ter problemas de autoconsideração e diante disso, adotam posturas agressivas com a sociedade ¹³⁰. Shecaira explica que como o adolescente não foi reconhecido dentro do pacto social, ele irá tentar um reconhecimento indo contra o pacto social. ¹³¹

O jovem tem dois grupos, um chamado de grupo de referência, que lhe fornece um status inerente, sendo este o grupo que ele não escolhe, como por exemplo a família, e outro grupo chamado de grupo de pertencimento, sendo que este é o grupo que ele escolhe, que lhe fornece um status adquirido.

A distribuição das chances de acesso aos meios legítimos, com base na estratificação social, está na origem das subculturas criminais na sociedade industrializada, especialmente daquelas que assumem a

¹²⁸ *Ibidem*, p. 73.

¹²⁹ *Ibidem*, p. 73.

¹³⁰ *Ibidem*, p. 73.

¹³¹ *Ibidem*, p.70.

forma de bandos juvenis. No âmbito destas se desenvolvem normas e modelos de comportamentos desviantes daqueles característicos dos estratos médios. A constituição de subculturas criminais representa, portanto, a reação de minorias desfavorecidas e a tentativa, por parte delas, de se orientarem dentro da sociedade, não obstante as reduzidas possibilidades legítimas de agir, de que dispõem.¹³²

Uma criança que nasce num lar que adota o comportamento de conformidade, ela tende a perpetuar o comportamento que a família tem, assim como uma criança que nasceu em um lar que adota um comportamento de inovação, tende a perpetuar esse comportamento.

É através do estudo da Criminologia e suas correntes que se analisam os motivos que levam crianças e adolescentes a praticarem atos infracionais e, portanto, tendo conhecimento desses motivos será possível o planejamento de políticas criminais que ataquem diretamente a raiz do problema, como será estudado mais adiante.

2.3 Política Criminal e as Formas de Controle Social

A Criminologia enquanto “ciência empírica e interdisciplinar, que se ocupa do estudo do crime, da pessoa do infrator, da vítima e do controle social do comportamento delitivo”, estuda assim, não apenas o crime como um problema individual, mas também como um problema social.¹³³

Desse modo, a Criminologia possui algumas características importantes a serem trabalhadas no presente tópico, dentre elas o fato de ser uma ciência que encara o crime como um problema e uma ciência que possui uma orientação “prevencionista”, uma vez que para a criminologia mais “interessa prevenir eficazmente o delito, não castiga-lo cada vez mais, ou melhor”.¹³⁴

Uma política criminal que tenha caráter preventivo, deve levar em

¹³² BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal*. Tradução Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro. Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 6ª edição, 2011. p. 70.

¹³³ GOMES, Luiz Flávio; MOLINA, Antonio García-Pablos de. *Criminologia: introdução a seus fundamentos teóricos : introdução às bases criminológicas da Lei 9.099/95, Lei dos Juizados Especiais Criminais*. 7. ed. reform., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010. p. 34.

¹³⁴ GOMES, Luiz Flávio; MOLINA, Antonio García-Pablos de. *Criminologia: introdução a seus fundamentos teóricos : introdução às bases criminológicas da Lei 9.099/95, Lei dos Juizados Especiais Criminais*. 7. ed. reform., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010. p. 34.

consideração oito ideias basilares: (i) o objetivo não é erradicar o crime, mas sim controlá-lo, uma vez que o extermínio da criminalidade em sua totalidade é um fim utópico; (ii) em um Estado social e Democrático de Direito os programas e meios utilizados para controle da criminalidade e os custos sociais desses programas devem não serem elevados de forma proporcional, deve haver uma razoabilidade; (iii) a prevenção significa intervir na etiologia da criminalidade, é neutralizar as causas que levam à prática de atos infracionais; (iv) deve-se ter em mente que os resultados dos programas de prevenção serão obtidos a médio ou longo prazo e esse programa preventivo será cada vez mais eficaz quanto mais trabalhar diretamente na causa do conflito; (v) a prevenção deve ser encarada como uma prevenção social, uma vez que o crime é um problema social e não individual, sendo assim, para um maior êxito dos programas de prevenção deve-se ter um compromisso solidário da sociedade, não apenas das repartições oficiais do estado, mas de toda a comunidade; (vi) os programas de prevenção devem consistir em “prestações positivas” que irão neutralizar situações de desequilíbrio social e necessidades básicas que geralmente originam a criminalidade, pois deve-se reestruturar a convivência e harmonia dos membros da sociedade, para só assim obter uma efetiva prevenção, portanto, a ideia de uma política criminal de prevenção do delito, não traz uma prevenção “puramente negativa, policial ou semipolicial”, uma vez que isso não trabalha nas raízes do delito; (vii) a prevenção do delito deve ser realizada em observância a todas as circunstâncias que cercam o delito, não deve-se analisar apenas o infrator e o fato crime, mas como bem estuda a ciência da Criminologia, deve-se estudar todas as circunstâncias e variáveis que configuram um fato delitivo, a fim de elaborar estratégias “pluridirecionais”; (viii) a ideia de política criminal de prevenção abarca também a prevenção da reincidência ou reiteração na prática infracional, como um a espécie de prevenção de mais delitos, contudo, o foco é trabalhar antes do fato crime, ou seja, gerar menos criminalidade.¹³⁵

No início do presente capítulo, foi trabalhada a ideia do controle social, também objeto de estudo da Criminologia, sendo que, entende-se por controle social

¹³⁵ GOMES, Luiz Flávio; MOLINA, Antonio García-Pablos de. *Criminologia: introdução a seus fundamentos teóricos : introdução às bases criminológicas da Lei 9.099/95, Lei dos Juizados Especiais Criminais*. 7. ed. reform., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010. p. 386-387.

o conjunto de mecanismos disciplinares que objetivem assegurar a convivência interna dos membros da sociedade.¹³⁶

Shecaira explica que quando o controle social informal falha, significando que o sujeito não tem condutas que sejam condizentes com as normas da sociedade, recorre-se às instituições de controle social formal, sendo que essas atuam de maneira sancionatória, coercitiva, diferentemente das reprovações do controle social informal.¹³⁷

Deste modo, entende-se que uma política criminal que trabalhe na prevenção do delito ou ato infracional, estimula uma sintonia das duas formas de controle social, a formal e a informal.

¹³⁶ SHECAIRA, Sérgio Salomão. *Criminologia*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004, p. 56.

¹³⁷ *Ibidem*, p. 56.

3 FALHA NO SISTEMA, POLÍTICAS PREVENTIVAS DA DELINQUÊNCIA JUVENIL E ANÁLISE PRÁTICA

Após uma análise do referencial teórico sobre a proteção integral determinada pela Constituição Federal e pela Lei nº 8.069/1990 às crianças e aos adolescentes e juntamente com os resultados obtidos na entrevista realizada com adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, chega-se a um dos pontos primordiais do presente trabalho.

No presente capítulo, em um primeiro momento analisar-se-á o sistema socioeducativo no geral e a aplicação das medidas socioeducativas, já em um segundo momento será mostrada a conveniência e necessidade de uma política criminal de caráter preventivo, e em um momento final, serão apresentados os resultados e percepções obtidas com a pesquisa de campo realizada na Unidade de Internação da Santa Maria, a fim de agregar conclusões a este trabalho.

Fundamental entender que a segurança pública, como fim social e estatal, muitas vezes não é alcançada em virtude da política criminal que é exercida. Há uma carência, no que tange aos adolescentes infratores, de mais políticas preventivas, uma vez que o sistema socioeducativo é dotado de falhas, e a origem da criminalidade muitas vezes está na instituição basilar de toda a sociedade, a família.

3.1 Uma Visão Geral do Sistema Socioeducativo

O sistema socioeducativo possui elementos de coerção e elementos de educação, em virtude de ser punitivo aos adolescentes infratores e educativo por oferecerem proteção integral, oportunidade de profissionalização e estudo, permitindo ao adolescente uma oportunidade de “superar sua condição de exclusão, bem como de acesso à formação de valores positivos de participação na vida social”.¹³⁸

Importante frisar que com a Doutrina da Proteção Integral, as medidas aplicadas aos adolescentes que praticaram atos infracionais devem ter mais o caráter socioeducativo do que o caráter sancionatório.¹³⁹

¹³⁸ VOLPI, Mário (org.). *O adolescente e o ato infracional*. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2011. p. 20-21.

¹³⁹ CAMPOS, Gisele Carneiro; FERREIRA, Maria Adelaide de Souza; LINS, Theresa Cristina André. A fiscalização das Medidas Socioeducativas na Visão Psicossocial. In: GHESTI-GALVÃO, Ivânia;

O autor Jorge Trindade, ao mencionar a ineficácia do sistema repressivo, explica que o tratamento educativo não pode ocorrer através da pena, ao contrário, o autor entende que submeter a criança ou o adolescente à punição penal ou penitenciária não o educa, senão agrava a inadaptação do jovem ao meio social. Ainda nas palavras do autor, ao estudar o Direito da Criança e do Adolescente, muitas vezes se confunde educação, repressão e pena, o que devem ser diferenciados, uma vez que o encarceramento e a pena não diminuem a criminalidade.¹⁴⁰

Uma reportagem publicada pela *Folha de S. Paulo*, de 20 de setembro de 1998, com o título “Jovem Infrator acaba em beco sem saída”, de André Lozano e Fernando Rossetti, já afirmava que o sistema de aplicação das medidas socioeducativas em São Paulo estava falido. Inúmeras outras reportagens foram publicadas ao longo desses anos, contudo, achou-se viável mencionar esta reportagem, por ela fornecer interessantes dados sobre esse sistema, como causas que o levaram a falência, vejamos: medidas socioeducativas menos agressivas do que a internação inexistem ou funcionam precariamente, como a liberdade assistida e a semiliberdade; número grande de reincidência, aproximadamente um em cada três; unidade de internação distantes das famílias; número de entradas no sistema maior que o número de saídas; severidade na aplicação das medidas socioeducativas, causando superlotação e revolta, etc.¹⁴¹

Ainda segundo essa mesma reportagem, quando o adolescente pratica um ato infracional tem-se o seguinte cenário de socioeducação:

Como primeiro momento tem-se o adolescente em “situação de risco”, fruto principalmente da crise econômica, que aumenta a pobreza e desestrutura a família. Não há espaço de lazer e desenvolvimento sadio e adequado para os jovens. As escolas são mal aparelhadas e os professores, malformados. Após sua apreensão, o adolescente enfrenta um processo deseducativo e dessocializador em função dos seguintes fatores: o policial é mal preparado para lidar com os jovens; a Defesa está sobrecarregada e mal articulada; a Promotoria se limita

ROQUE, Elizângela Caldas Barroca. *Aplicação da lei em uma perspectiva interprofissional: Direito, psicologia, psiquiatria, serviço social e ciências sociais na prática jurisdicional*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.p. 159.

¹⁴⁰ TRINDADE, Jorge. *Delinquência Juvenil: uma abordagem transdisciplinar*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1996. p. 60-61.

¹⁴¹ ARANTES, Esther Maria de Magalhães. Envolvimento de adolescentes com o uso e tráfico de drogas no Rio de Janeiro. In: BRITO, Leila Maria Torraca de. (coord.). *Jovens em conflito com a lei: a contribuição da universidade ao sistema socioeducativo*. Rio de Janeiro: edUERJ, 2000. p. 65.

a defender a sociedade dos jovens; os juízes tomam decisões sem contar com uma infra-estrutura socioeducativa que favoreça o jovem. Como terceiro momento temos a questão da eficácia questionável das medidas, uma vez que o jovem acaba não sendo assistido ou não sendo assistido adequadamente, o que ocasiona revoltas e rebeliões. Como quarto e último passo desta dinâmica, temos a saída, que apresenta como problema o número elevado de reincidência.¹⁴²

Outras reportagens publicadas ao longo de anos, demonstram o colapso em que se encontra o sistema socioeducativo em várias unidades da federação, como foi mencionado em reportagem publicada pelo G1, em 2013, sobre as instituições responsáveis pela execução das medidas socioeducativas no estado do Rio Grande do Norte.¹⁴³

Em 2014, foi publicada uma reportagem no sítio virtual Gazeta Web sobre a falência do sistema socioeducativo em Alagoas, de autoria de Regina Carvalho. Na entrevista realizada, o secretário de Ressocialização e Inclusão Social, Carlos Luna, disse que acredita ser esse um problema nacional, em uma das perguntas realizadas à ele, este respondeu da seguinte maneira:

Esse momento é, na verdade, o acúmulo de toda essa evolução da população carcerária, do que deixou de ser feito no que diz respeito a geração de vagas, a contratação de servidores, ao desenvolvimento de políticas que deveriam anteceder o cárcere.¹⁴⁴

O Fórum Permanente das Organizações Não Governamentais de Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes do Ceará (Fórum DCA Ceará) publicou uma nota pela indignação contra o colapso em que se encontra o Sistema Socioeducativo do Ceará, que chegou ao ápice com a morte de um dos internos. Através da nota pública, o fórum proferiu sua indignação com as frequentes violações aos direitos dos adolescentes internados e de suas famílias.¹⁴⁵

¹⁴² ARANTES, Esther Maria de Magalhães. Envolvimento de adolescentes com o uso e tráfico de drogas no Rio de Janeiro. In: BRITO, Leila Maria Torraca de. (coord.). *Jovens em conflito com a lei: a contribuição da universidade ao sistema socioeducativo*. Rio de Janeiro: edUERJ, 2000. p. 66.

¹⁴³ G1 GLOBO. 'Que o Estado não atrapalhe.' Diz juiz sobre a intervenção da Fundac no RN. 2014. Disponível em: <<http://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2014/03/que-o-estado-nao-atrapalhe-diz-juiz-sobre-intervencao-da-fundac-no-rn.html>>. Acesso em 20 jul. 2016.

¹⁴⁴ CARVALHO, Regina. Sistema socioeducativo está falido em Alagoas, admite secretário. 2014. Disponível em: <<http://gazetaweb.globo.com/porta1/noticia-old.php?c=370937&e=13>>. Acesso em: 05 de ago. 2016.

¹⁴⁵ CEARÁ. Cedeca. Nota pública sobre o colapso do sistema socioeducativo cearense e a morte do

Uma pesquisa realizada pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal – Codeplan, juntamente com a Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, em 2013, intitulada de Perfil e Percepção Social dos Adolescentes em Medida Socioeducativa no Distrito Federal, apresentou gráficos das principais características da população de adolescentes socioeducandos nessa região.

Em se tratando de reiteração na prática infracional, a pesquisa explica que esse índice revela quão falho é o sistema socioeducativo, pois demonstra a ineficácia de todo o conjunto responsável pela apuração de atos infracionais, desde a abordagem policial, passando pelo Poder Judiciário, até os profissionais que atuam no cotidiano das Unidades de Internação.¹⁴⁶

Observe-se trecho da pesquisa supramencionada:

Nas duas medidas não restritivas de liberdade a maior parte dos adolescentes entrevistados estava em sua primeira passagem pelo sistema socioeducativo – 71,7% na PSC e 67,3 % na LA. No entanto, nas medidas restritivas, a maioria dos socioeducandos tem de duas a cinco passagens: 64,4% na semiliberdade e 48,6% na internação.¹⁴⁷

Percebe-se que são vários os estados da federação que estão com o Sistema de execução das medidas socioeducativas em crise, sendo importante ressaltar que não foi realizada escolhas de estados determinados, buscou-se apenas relatar que a execução das medidas socioeducativas é cercada de falhas, sendo essa uma característica a nível nacional, não apenas estadual.

A dificuldade na aplicação das medidas surge em decorrência de inúmeros fatores, como falta de estrutura e qualificação pessoal dos servidores, o que aliado à falta de políticas preventivas eleva o número de reiteração.

Diante deste cenário, a Universidade Popular da Baixada em convênio com

adolescente Márcio Ferreira do Nascimento. 2015. Disponível em: <<http://www.cedecaceara.org.br/nota-publica-sobre-o-colaso-do-sistema-socioeducativo-cearense-e-a-morte-do-adolescente-marcio-ferreira-do-nascimento/>>. Acesso em: 10 ago. 2016.

¹⁴⁶ DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado da Criança; Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN. 2013. *Perfil e percepção social dos adolescentes em medida socioeducativa no distrito federal*. Disponível em <<http://www.tjdft.jus.br/cidadaos/infancia-e-juventude/publicacoes/publicacoes-1/perfil-e-percepcao-social-dos-adolescentes-em-medida-socioeducativa-no-distrito-federal>>. Acesso em: 25 jul. 2016.

¹⁴⁷ *Ibidem*.

a FIA e o Ministério da Justiça realizou a pesquisa “Violação de direitos de crianças e adolescentes – uma pesquisa-diagnóstico”, onde os autores de tal pesquisa indagaram:

Qual a melhor política para o Estado, diante desse quadro: investir na construção de novas unidades, gerando mais vagas para a institucionalização ou investir mais em políticas sociais básicas e em capacitação de pessoal? ¹⁴⁸

Como bem explica Heleno Fragoso, quando a criminologia submete o sistema repressivo à análise e pesquisa, percebe-se que princípios antes tidos como pressupostos e norteadores da repressão punitiva, na verdade não estão sendo aplicados. Ademais, se observam inúmeras outras falhas nesse sistema socioeducativo, uma vez que a ameaça penal não causa o efeito preventivo que se esperava, a pena e mais especificamente a pena cumprida em regime prisional não gera o efeito ressocializador, o direito penal não é capaz de modificar o contexto da criminalidade, haja vista o crime existir em função da estrutura social e ademais, a repressão punitiva possui um alto custo social e o sistema de execução dessa repressão é extremamente deficitário, qual seja o sistema policial, judiciário e penitenciário. ¹⁴⁹

O que se defende no presente trabalho obviamente não é a abolição do sistema socioeducativo, sabe-se bem que como medida imediata às diversas práticas infracionais dos adolescentes deve-se aplicar as medidas elencadas no ECA, contudo, além da necessidade de uma mudança na forma de execução dessa medida as adequando aos preceitos estabelecidos no Estatuto, tem-se importante planejar medidas de cunho mediato, a longo prazo, como tanto se planeja ao traçar políticas públicas preventivas.

Assim, considerando a atual política criminal brasileira e o índice de reiteração no campo da delinquência juvenil, tem-se que há uma ineficácia do sistema e, portanto, há uma necessidade de reforma na política criminal aplicada aos

¹⁴⁸ ARANTES, Esther Maria de Magalhães. Envolvimento de adolescentes com o uso e tráfico de drogas no Rio de Janeiro. In: BRITO, Leila Maria Torraca de. *Jovens em conflito com a lei: a contribuição da universidade ao sistema socioeducativo*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2000. p. 70.

¹⁴⁹ FRAGOSO, Heleno Cláudio. *Lições de direito penal (Parte Geral)*. Rio de Janeiro: Forense, 2003, p. 24.

adolescentes, uma vez que o controle social realizado através das instituições penais só torna o adolescente mais inadaptado ao meio social da ordem. Vejamos a explicação do autor Jorge Trindade:

O menor, ao sentir sobre si a pressão marginalizadora das instituições penais de controle social, considera-se cada vez mais como inadaptado ou delinquente. Ao assumir tal etiqueta, tenderá a alienar-se cada vez mais das normas convencionais. Origina-se assim não só um aprofundamento no conflito, mas também um desenvolvimento de condutas compatíveis com a dinâmica conflitiva em que se encontra.
150

Daí a importância do ambiente das Unidades de cumprimento de medida socioeducativas serem um ambiente adequado “ao programa pedagógico de formação para a cidadania”¹⁵¹ uma vez que geralmente, os efeitos das unidades penais de controle agravam o quadro conflituoso daqueles que estão sob sua tutela.

Contudo, como bem explica Mário Volpi, o que se registra nos dias atuais é “uma dicotomia entre a produção teórica sobre a criança e o adolescente e o atendimento dispensado aos mesmos” uma vez que em diversas regiões do país, os planos estabelecidos no ECA ainda não foi implementado na prática.¹⁵²

Diante do cenário precário de execução das medidas socioeducativas e da crescente incidência infracional de adolescentes, profissionais de diversas áreas continuam a estudar o fenômeno da delinquência juvenil, a fim de compreender esse complexo quadro, sua causas e deste modo chegar a planos que diminuam a frequente entrada de adolescentes no mundo da criminalidade.

Mister entender que para estudar o fenômeno da delinquência juvenil, suas causas e falha no sistema socioeducativo, é necessário ter conhecimento de que esse fenômeno é corolário de uma diversidade de fatores concausantes, que interagem entre si de forma dialética, de modo que o fenômeno da delinquência juvenil não é algo estático, mas sempre em transformação influenciado por diversas circunstâncias.

¹⁵⁰ TRINDADE, Jorge. *Delinquência Juvenil: uma abordagem transdisciplinar*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1996. p. 66.

¹⁵¹ VOLPI, Mário. (org.). *O adolescente e o ato infracional*. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2011. p. 38.

¹⁵² *Ibidem*, p. 48.

É certo que a origem da delinquência juvenil está em variados fatores, sendo, portanto, ponto incontroverso que o fenômeno da delinquência juvenil engloba várias ciências¹⁵⁴, como afirma Jorge Trindade. O mesmo autor, citando Ajuriaguerra (1983) explica que, “é impossível compreender o problema da delinquência atual sem levar em conta os fatores sociais, o ambiente familiar e a organização própria da personalidade do sujeito.”¹⁵⁵

Razões estruturais na história e na cultura brasileira, acompanhadas de políticas econômicas deliberadamente excludentes, estão presentes na quase totalidade dos casos concretos de crianças que vão parar nas ruas, nos abrigos, e mais tarde nos casos de adolescentes que cometem atos infracionais e se tornam “clientela” do sistema de justiça.¹⁵⁶

As diversas teorias da Criminologia buscam explicar as causas que levam à delinquência juvenil, contudo, tais teorias já estudadas no Capítulo II do presente trabalho, não serão novamente analisadas nesse momento, e para citar algumas das causas que levam o adolescente a praticar atos infracionais, serão considerados resultados da pesquisa prática e doutrinária sobre Direito da Criança e do Adolescente.

Observa-se que como causas dessa criminalidade juvenil, temos que a maioria das famílias vivencia uma situação econômica escassa, com altos índices de desagregação e conflitos, assim como os adolescentes, pela condição em que vivem se sentem inadaptados e sem possibilidades legítimas de conquistar as metas culturais ofertadas pelo mundo capitalista.

No Perfil e Percepção Social do Adolescente em Medida Socioeducativa, observou-se que a maioria dos adolescentes que tinham conhecimento sobre a renda familiar informou “admir de domicílios com renda média mensal de mais de um a dois

¹⁵³ TRINDADE, Jorge. *Delinquência Juvenil: uma abordagem transdisciplinar*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1996. p. 74.

¹⁵⁴ *Ibidem*, p.47.

¹⁵⁵ *Ibidem*, p. 44.

¹⁵⁶ OLIVEIRA, Eliana Rocha. Dez anos do Estatuto da Criança e do Adolescente: observações sobre a política de atendimento a jovens em conflito com a lei no Estado do Rio de Janeiro. In: BRITO, Leila Maria Torraca de. *Jovens em conflito com a lei: a contribuição da universidade ao sistema socioeducativo*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2000. p. 13.

salários mínimos”.¹⁵⁷

Luiz Alberto Pinheiro de Freitas explica que em razão das carências materiais e psicológicas que algumas famílias sofrem, geralmente famílias da classe baixa, além da experiência paterna e materna serem extremamente desqualificada, o fato do poder aquisitivo da família ser baixo e não poder satisfazer o consumo capitalista e muitas vezes nem mesmo o necessário para subsistência, o adolescente entra no mercado de trabalho, legal ou ilegal, precocemente, devido o motivo que eles relatavam nas entrevistas: “para ter as coisas” (ANEXO I).¹⁵⁸

Atualmente se tem conhecimento de que a criminalidade e a violência ocorrem por diversos fatores que, dependendo de cada situação, influencia as pessoas de forma diferente.¹⁵⁹

Dentre as mais variadas causas geradoras do fenômeno da delinquência juvenil, está a estrutura familiar precária que esses jovens possuem como referencial.

A psicóloga Sirlei Fátima Tavares Alves explica que a família é instituição primordial, “como aquela que produz as matrizes de referenciais, de identificação e de relações intersubjetivas, desempenha um papel estruturante na formação da personalidade a partir das relações pais-filhos”.¹⁶⁰

Na pesquisa realizada pela psicóloga supracitada, observou-se que para as entrevistas em que convocavam os pais, a mãe era a mais presente, e essas se queixavam da dificuldade em exercer seu poder legislativo para colocar limites nos filhos. Outra peculiaridade observada pela psicóloga foi que a figura a que os adolescentes se dirigiam na maioria das era a da mãe, sobre ela eles sabiam tudo, contudo, sobre o pai, sabiam muito pouco, até mesmo quando o núcleo familiar era

¹⁵⁷ DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado da Criança; Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN. 2013. *Perfil e percepção social dos adolescentes em medida socioeducativa no distrito federal*. Disponível em <<http://www.tjdft.jus.br/cidadaos/infancia-e-juventude/publicacoes/publicacoes-1/perfil-e-percepcao-social-dos-adolescentes-em-medida-socioeducativa-no-distrito-federal>>. Acesso em: 02 ago. 2016.

¹⁵⁸ FREITAS, Luiz Alberto Pinheiro de. *Adolescência, família e drogas: a função paterna e a questão dos limites*. Rio de Janeiro: Mauad, 2002. p. 63-64.

¹⁵⁹ VOLPI, Mário. (org.). *O adolescente e o ato infracional*. 9. ed. – São Paulo: Cortez, 2011. p. 54.

¹⁶⁰ ALVES, Sirlei Fátima Tavares. *Efeitos da Internação sobre a psicodinâmica de adolescentes autores de ato infracional*. São Paulo : Método, 2005. p.25. (Monografias IBCCRIM)

composto por pai e mãe.¹⁶¹

A autora atenta ainda ao fato que “as mães, para esses adolescentes, pertencem à ordem do ‘sagrado’. São elas que estão presentes nas visitas, e em sua grande maioria mantêm seus lares”.¹⁶²

O que se busca aqui não é atribuir uma única causa como origem do crime, como bem ensina Jorge da Silva citando Roque de Brito de Alves, entende-se que o crime é consequência de variados fatores (teoria multifatorial) “sem determinismos, exclusivismos ou unilateralismos biológicos, psicológicos ou sociológicos na explicação da origem da criminalidade”.¹⁶³

Jorge da Silva, ainda explicando seu entendimento acerca da origem da criminalidade, explica o entendimento de Manuel Lopez-Rey, qual seja, os mais variados fatores são reduzidos aos “elementos que condicionam a criminalidade em determinado espaço e momento”, sendo eles o poder, a desigualdade, a condição humana, o desenvolvimento e o sistema penal.¹⁶⁴

Observando-se o cenário de violência em crescente aumento e uma desenfreada inserção de crianças e adolescentes no mundo da criminalidade, entende-se que o foco deve ser mudado da repressão, para a prevenção, pois é notório que apenas as medidas socioeducativas e a forma em que são executadas não têm gerado o resultado esperado, qual seja a reeducação do adolescente infrator.

Assim, juntamente com os estudos que possibilitam conhecer as causas originárias da violência, pode-se trabalhar com a ideia de políticas públicas preventivas, juntamente, com as medidas socioeducativas exercidas de forma coerente com os preceitos estabelecidos pelo ECA e pela CF.

3.2 Políticas Públicas Preventivas da Delinquência Juvenil

As crianças e os adolescentes compõem o fragmento da sociedade que

¹⁶¹ ALVES, Sirlei Fátima Tavares. *Efeitos da Internação sobre a psicodinâmica de adolescentes autores de ato infracional*. São Paulo : Método, 2005. p.25. (Monografias IBCCRIM).

¹⁶² *Ibidem*, p. 43.

¹⁶³ *Ibidem*, p. 10.

¹⁶⁴ LOPEZ-REY, 1975., *Apud SILVA, Jorge da. Controle da criminalidade e segurança pública na nova ordem constitucional*. Rio de Janeiro: Forense, 1999. p. 10.

mais tem seus direitos violados tanto pela família, quanto pelo Estado e toda a sociedade, infringindo totalmente o disposto na Carta Magna e as demais leis que regulam o Direito da Criança e do Adolescente.¹⁶⁵

É comum encontrar crianças e adolescentes abandonados nas ruas, lutando com os meios possíveis pela sua sobrevivência, realidade que demonstra consequências dos “modelos de desenvolvimento econômico concentradores e excludentes”, denunciando assim, a situação de muitas famílias de baixa renda.¹⁶⁶

Essa realidade é frequente no Brasil, a pobreza é crescente e não há políticas públicas que acompanhem o avanço desses aspectos da sociedade, como famílias de baixa renda, famílias desestruturadas e jovens que não conseguem se encaixar em uma sociedade impositora. Entende-se que as atitudes desses adolescentes nada mais são do que um pedido de socorro, de ajuda.¹⁶⁷

Diante de um quadro de crescente criminalidade envolvendo adolescentes, nota-se que tentar alcançar e preservar a segurança pública através do uso da força não está surtindo o mesmo resultado que surtia em outras épocas.¹⁶⁸

A ideia de se trabalhar com políticas públicas preventivas não surge, portanto, isolada de análises das demais áreas científicas, como a psicologia e a assistência social.

As políticas públicas e políticas de atendimento para crianças e adolescentes devem atender os princípios dispostos na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, às normativas internacionais, assim como a nossa Constituição Federal e ao Estatuto da Criança e do Adolescente.¹⁶⁹

Assim, trata-se de um conjunto de regras de Direito Humanos Especiais, de Crianças e Adolescentes, e somente nessa perspectiva pode ser concebida uma Política Criminal para Adolescentes, máxime em países signatários da Convenção das Nações Unidas de Direitos

¹⁶⁵ VOLPI, Mário. (org.). *O adolescente e o ato infracional*. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2011. p. 8.

¹⁶⁶ *Ibidem*, p. 52.

¹⁶⁷ PACHECO JÚNIOR, Nelson Ivan Pientzenaver; ZAGAGLIA, Rosângela Martins Alcantara. Escritório de cidadania – Projeto UERJ/DEGASE. In: BRITO, Leila Maria Torraca de. *Jovens em conflito com a lei: a contribuição da universidade ao sistema socioeducativo*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2000. p. 41.

¹⁶⁸ SILVA, Jorge da. *Controle da criminalidade e segurança pública na nova ordem constitucional*. Rio de Janeiro: Forense, 1999. p. 13.

¹⁶⁹ VOLPI, Mário. (org.). *O adolescente e o ato infracional*. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2011. p. 16-17.

da Criança.¹⁷⁰

Com a nova teoria da proteção integral, influenciada pela Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, a prevenção passou a ser um enfoque da legislação, vejamos a explicação de Amaral e Silva:

O novo modelo consagra: prevenção primária, multissetorial, assegurando direitos fundamentais – saúde, educação, esporte, lazer, profissionalização etc., inclusive por intermédio de ações civis públicas; prevenção secundária, pelos Conselhos Tutelares com medidas protetivas de assistência à família; prevenção terciária, por meio de medidas socioeducativas de reparação do dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e privação de liberdade em estabelecimento educacional ¹⁷¹.

Desta forma, amparada pela legislação a ideia de se trabalhar com a prevenção em vários níveis para a criança e o adolescente, passa-se a analisar mais detalhadamente como seria essa mudança na política criminal, para ao invés de investir em uma política repressiva, investir em diversas políticas preventivas, mudando-se assim, o enfoque da criminologia acerca da delinquência juvenil.

Sabe-se bem que as autoridades públicas, além das mudanças tomadas para o sistema criminal, devem tomar outras medidas também para o controle da criminalidade, sendo que essas medidas não são menos úteis e podem surtir efeitos eficazes em se tratando de prevenção geral, envolvendo não apenas uma parcela da sociedade, mas todas as suas esferas e instituições. ¹⁷²

Antes de adentrar a ideia de política pública preventiva da delinquência juvenil, mister entender qual o conceito de segurança pública e qual seria o papel ou a responsabilidade das esferas da sociedade na caminhada a fim de se obter segurança pública.

Entende-se por segurança pública a preservação da ordem pública e da

¹⁷⁰ SARAIVA, João Batista Costa. Política Criminal e do Direito Penal de Adolescentes. *Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade*, 2013 (8). p. 3. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/politica_criminal_e_o_direito_penal.pdf>. Acesso em 25 ago. 2016.

¹⁷¹ AMARAL E SILVA. A. F. *A criança e o adolescente em conflito com a lei*. Florianópolis: Conselho Estadual da Criança e do Adolescente, p. 15.

¹⁷² SILVA, Jorge da. *Controle da criminalidade e segurança pública na nova ordem constitucional*. Rio de Janeiro: Forense, 1999. p. 19.

incolumidade das pessoas e do patrimônio, como disposto no Art. 144 da Constituição Federal.¹⁷³

O Art. 144 da Constituição Federal de 1988 ademais, estabelece que a segurança pública, mesmo sendo dever do Estado, é também direito e responsabilidade de todos¹⁷⁴, o que demonstra cabalmente que as atitudes que visem a segurança pública não devem ser praticadas apenas pelo governo, mas por toda a sociedade, sendo que no caso do presente trabalho, frisa-se a importância da família nesse fim em comum que é a segurança pública e a ordem social.

Mesmo sendo um dever Estatal proporcionar a segurança pública ao seu povo, é responsabilidade de todos cooperarem para que tal fim seja alcançado. Assim como a prevenção à criminalidade não incumbe apenas ao Estado, mas à família, à igreja e à sociedade como um todo.

Alguns autores entendem que o Estado proporciona segurança pública através de três subsistemas: o subsistema policial, o judiciário e o penitenciário, caracterizando assim, o controle da criminalidade nas mãos da repressão policial¹⁷⁵, sendo que esses subsistemas, como já explicado em capítulo anterior, caracterizam a política criminal do nosso país.

As preocupações com a insegurança aumentam, as ondas de violência fazem a sociedade querer uma solução rápida, com resultado imediato, achando ser possível acabar rapidamente com o quadro de criminalidade, sendo esse quadro, fruto de estruturas sociais de longo tempo.¹⁷⁶

Contudo a sociedade entende que a segurança exercida pela repressão policial é como uma fórmula mágica de estarem protegidos, tanto as pessoas quanto seus patrimônios, de adolescentes inadaptados e desajustados socialmente, e por isso, que precisam ser “afastados do convívio social, recuperados e reincluídos.” O senso comum não compreende que segurança e cidadania devem estar conjugados,

¹⁷³ BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 20 out. 2015.

¹⁷⁴ BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 20 out. 2015.

¹⁷⁵ SILVA, Jorge da. *Controle da criminalidade e segurança pública na nova ordem constitucional*. Rio de Janeiro: Forense, 1999. p. 17.

¹⁷⁶ *Ibidem*. p. 6.

é difícil a sociedade entender que um criminoso ainda é um cidadão, para algumas pessoas reconhecer isso é até inapropriado.¹⁷⁷

Com o fim de promover o bem-estar social, o Estado desenvolve ações de atuação nas diferentes áreas da sociedade visando, além do bem-estar social, a segurança pública, ações essas denominadas de Políticas Públicas, ou seja, pode se compreender por políticas públicas, como ensina Maria das Graças Rua, “compreende um conjunto de procedimentos destinados à resolução pacífica de conflitos em torno da alocação de bens e recursos públicos”.¹⁷⁸

Assim, entende-se que o conjunto dessas ações, planos e metas que o governo nacional, estadual ou municipal, elabora para alcançar o interesse social e seu bem-estar são as chamadas Políticas Públicas.

Mas ao analisar a influência da paternidade na formação do caráter do filho, e o fato da maioria dos adolescentes em conflito com a lei não terem convivido com seu pai e às vezes nem mesmo conhece-lo, percebe-se que entidades que juntamente com o estado promovem ações de políticas públicas preventivas podem dar uma maior atenção a este fato.

A criança e o adolescente, como seres em desenvolvimento, carecem de uma proteção especial, sendo essa proteção garantida constitucionalmente em seu Art. 227. Dentre os vários objetivos que possui, essa proteção, quando eficaz, busca evitar que o menor de 18 anos tenha contato com o mundo da criminalidade. Muitas vezes isso não é possível quando o menor participa como vítima, contudo, se a família atuar firmemente com seu poder “legislativo”, tem-se que o risco do menor se envolver com atos infracionais será reduzido.

Não há como falar em segurança pública sem considerar a proteção integral a qual fazem jus as crianças e os adolescentes, uma vez que se esses ficam carentes dessa proteção, procuram seus limites no mundo do crime e, assim, causam perturbação à ordem social e à segurança pública.

Na primeira parte do Decreto 99.710/1990, que promulga a Convenção

¹⁷⁷ VOLPI, Mário. (org.). *O adolescente e o ato infracional*. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2011. p. 9.

¹⁷⁸ RUA, Maria das Graças. *Análises de Políticas Públicas: Conceitos Básicos*.

sobre os Direitos da Criança, é estabelecido em seu Art. 3º, §1º e §2º que:

1. Todas as ações relativas às crianças, levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de bem estar social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar, primordialmente, o interesse maior da criança.
2. Os Estados Partes se comprometem a assegurar à criança a proteção e o cuidado que sejam necessários para seu bem-estar, levando em consideração os direitos e deveres de seus pais, tutores ou outras pessoas responsáveis por ela perante a lei e, com essa finalidade, tomarão todas as medidas legislativas e administrativas adequadas.¹⁷⁹

A ser estudado em tópico seguinte do presente capítulo, os dados obtidos na pesquisa por amostra realizada na Unidade de Internação da Santa Maria, demonstram, dentre outras coisas, que a maioria dos adolescentes que praticam determinado ato infracional não conhecia com seu pai, ou, se conhecia, raras as vezes tinham um bom relacionamento, isso quando o pai já estava envolvido com a criminalidade.

Nas palavras de Luiz Alberto Pinheiro de Freitas:

A falência da função paterna aborda a questão da ausência de modelos identificatórios consistentes, gerando um estabelecimento precário da Lei e a conseqüente busca de modelos de identificação nos chefes das quadrilhas de traficantes, assim como a procura inconsciente dos limites não adquiridos, no início de suas vidas, através de uma das três instituições que podem oferecê-lo: a polícia, o hospital ou o cemitério.¹⁸⁰

Deste modo, tem-se a hipótese que se houver um pai na criação do jovem e esse exercesse de forma veemente seu poder legislativo, ao dizer “não” para o filho, evitaria que esse fosse carente de limites e assim não iria buscar nos líderes criminosos, como chefes de gangues, o limite e a autoridade que não teve no âmbito familiar.

Frisando que se sabe indubitavelmente que não há uma única causa da

¹⁷⁹ BRASIL. Decreto 99.710 de 21 de novembro de 1990. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm>. Acesso em: 15 de jul. 2016.

¹⁸⁰ FREITAS, Luiz Alberto Pinheiro de. *Adolescência, família e drogas: A função paterna e a questão dos limites*. Rio de Janeiro: Mauad, 2002. p. 28.

violência na juventude, pois se tem que o crime é fruto de uma estrutura social.¹⁸¹

Analisando-se uma causa específica, qual seja a ausência da paternidade na formação do caráter do filho, objetiva-se sugerir meios de prevenção à criminalidade trabalhando nessa causa em especial, pois a ausência do poder legislativo na educação e formação da personalidade da criança e do adolescente pode levar a condutas infracionais.

Ações pontuais, emergenciais, são necessárias e bem-vindas para minorar o sofrimento e a injustiça social cometida secularmente contra esta parcela significativa da infância brasileira, mas não se pode perder de vista que só por meio de políticas públicas estruturadas, intencionais, articuladas com organismos garantidores/financiadores das ações propostas e avaliadas por organismos representativos da sociedade civil, é que se pode reverter os índices de violência, analfabetismo, desemprego e exclusão social a que hoje a família brasileira oriunda de classes populares está submetida.¹⁸²

A Associação Brasileira de Magistrados, Promotores e Defensores Públicos da Infância e Juventude – ABMP apresentou um resumo, citado na coletânea de artigos, livro intitulado de “Jovens em Conflito com a Lei” sob a coordenação de Leila Maria Torraca de Brito, e nesse resumo citado, poderia ser vislumbrado políticas públicas dispostas em três níveis, são eles:

- Políticas sociais básicas – aquelas destinadas a toda a população, como política educacional, de saúde, de cultura, de moradia.
- Políticas de proteção integral – destinadas às parcelas mais vulneráveis da sociedade, que incluem as crianças e adolescentes expostos a risco social, têm por objetivo prevenir a marginalização e apoiar a família e as comunidades;
- Políticas socioeducativas – destinadas a adolescentes que entraram em conflito com a lei, visam à reinserção social e ao atendimento intensivo destes jovens, promovendo seu retorno à vida em família e à comunidade.¹⁸³

¹⁸¹ FRAGOSO, Heleno Cláudio *Lições de direito penal* (Parte Geral). Rio de Janeiro: Forense, 2003, p.24.

¹⁸² OLIVEIRA, Eliana Rocha. Dez anos do Estatuto da Criança e do Adolescente: observações sobre a política de atendimento a jovens em conflito com a lei no Estado do Rio de Janeiro. In: BRITO, Leila Maria Torraca de. *Jovens em conflito com a lei: a contribuição da universidade ao sistema socioeducativo*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2000. p. 14.

¹⁸³ OLIVEIRA, Eliana Rocha. Dez anos do Estatuto da Criança e do Adolescente: observações sobre a política de atendimento a jovens em conflito com a lei no Estado do Rio de Janeiro. In: BRITO, Leila Maria Torraca de. *Jovens em conflito com a lei: a contribuição da universidade ao sistema socioeducativo*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2000, p. 14.

Assim, diante de todo o exposto, acredita-se indubitavelmente que a aplicação das medidas socioeducativas não pode ser realizada de forma isolada do contexto social, familiar, político e econômico que cerca o adolescente. É necessário que haja políticas públicas a fim de garantir, com absoluta prioridade, como bem determina a Constituição Federal, os direitos assegurados às crianças e aos adolescentes, pois somente garantindo o acesso aos direitos que a lei lhes atribui, como os direitos à convivência familiar e comunitária, à saúde, à educação, à cultura, esporte e lazer, e demais direitos infanto-juvenis, é que será possível reduzir expressivamente a prática de atos infracionais.¹⁸⁴

É fundamental entender que deve haver uma articulação em rede das medidas socioeducativas com outras políticas, sendo que a concepção de rede está inclusive quando o ECA define sobre a política de atendimento ser um “conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais da União, do Estado e do Município”.¹⁸⁵

3.2.1 *Programas: PAI LEGAL- MP/ PAI PRESENTE-CNJ/ MULTIRÃO DIREITO À TER PAI - DPMG*

Não ter o nome do pai na certidão de nascimento e nos documentos é uma situação que gera constrangimentos, principalmente às crianças em idade escolar, sendo difícil, por exemplo, explicar aos colegas esta falta.

Com a intenção de assegurar os direitos de crianças e adolescentes à paternidade, a Promotoria de Justiça de Defesa da Filiação (Profide), criou o programa Pai Legal, e o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, o programa Pai Presente, ambos com o objetivo de regularizar a situação destas crianças e adolescentes cuja paternidade não se encontra declarada no registro de nascimento.

Outro programa com o mesmo objetivo é o elaborado pela Defensoria Pública de Minas Gerais, chamado de Multirão Direito à Ter Pai. Este programa também possui como finalidade de assegurar à criança e ao adolescente, assim como ao adulto, o direito a ter o registro do pai na sua certidão de nascimento.

¹⁸⁴ VOLPI, Mário.(org.). *O adolescente e o ato infracional*. 9. Ed. São Paulo: Cortez, 2011. p. 42.

¹⁸⁵ *Ibidem*, p. 43.

Como bem explicou a defensora geral, Christiane Procópio, esse programa possibilita a reconstrução do vínculo afetivo entre pais e filhos, “agente fundamental de transformação social”.¹⁸⁶

Um outro fator importante como objetivo, é a conscientização da importância de uma convivência familiar e os benefícios que traz tanto a estes membros quanto à sociedade. São Programas que facilitam o reconhecimento de paternidade e permitem reestabelecer a dignidade humana das crianças, adolescentes e maiores atendidos.

Conforme a Lei nº 8.560 de 29 de dezembro de 1992, o registro de nascimento feito sem o nome do pai deve ser comunicado ao Ministério Público.

Em registro de nascimento de menor apenas com a maternidade estabelecida, o oficial remeterá ao juiz certidão integral do registro e o nome e prenome, profissão, identidade e residência do suposto pai, a fim de ser averiguada oficiosamente a procedência da alegação. § 4º Se o suposto pai não atender no prazo de trinta dias, a notificação judicial, ou negar a alegada paternidade, o juiz remeterá os autos ao representante do Ministério Público para que intente, havendo elementos suficientes, a ação de investigação de paternidade.¹⁸⁷

No caso do Programa Pai Legal do MP, para dar início ao procedimento de averiguação de paternidade, a mãe ou o responsável pode procurar a Profide de segunda à sexta, das 8h às 19h, com os documentos de identidade da mãe e do filho, com o máximo de informações sobre o suposto pai, mesmo que o requerido tenha falecido, esteja preso ou resida fora do DF.

Há ainda o programa Pai Legal nas Escolas, que atende os alunos matriculados na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, com atendimentos coletivos, de cinco a seis vezes por ano, com audiências gratuitas. “Este Programa Pai Legal possibilitou mais de 1200 reconhecimentos de paternidade em 2015.”¹⁸⁸

¹⁸⁶ AGÊNCIA MINAS GERAIS. Defensoria Pública abre o Mutirão Direito a Ter Pai em BH e mais 34 municípios. 2015. Disponível em: <<http://www.agenciaminas.mg.gov.br/noticia/defensoria-publica-abre-o-mutirao-direito-a-ter-pai-em-bh-e-mais-34-municipios>>. Acesso em 10 set. 2016.

¹⁸⁷ BRASIL. Lei n. 8.560 de 29 de dezembro de 1992. Regula a investigação de paternidade dos filhos havidos fora do casamento e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8560.htm. Acesso em: 19 jul. 2016.

¹⁸⁸ JORNAL DE BRASÍLIA. Programa Pai Legal possibilita mais de 1200 reconhecimentos de paternidade em 2015. 2016. Disponível em: <<http://www.jornaldebrasil.com.br/cidades/programa-pai-legal-possibilita-mais-de-1200-reconhecimentos-de-paternidade-em-2015/>>. Acesso em: 20 jul.

Quanto ao Programa do CNJ, os tribunais realizam mutirões em escolas e presídios para atendimento de mães, crianças e pais que solicitam o reconhecimento da paternidade e a realização de exames de DNA.

Com o objetivo de encontrar as crianças sem o registro do pai, o CNJ solicitou ao Ministério da Educação (MEC), ainda em 2010, os dados do Censo Escolar para mapear as crianças matriculadas na rede de ensino cuja certidão de nascimento não trazia o nome paterno e, com esses dados, uma lista foi enviada aos tribunais que, por sua vez, separaram os nomes por comarca (...)De acordo com dados do Censo Escolar 2012, cerca de 5,5 milhões de crianças não têm o nome do pai na certidão de nascimento. Entre 2010 a 2014, o Pai Presente resultou em cerca de 536 mil notificações emitidas por juízes de várias comarcas do país e cerca de 42 mil reconhecimentos espontâneos.¹⁸⁹

Vale ressaltar que estes programas asseguram a cidadania plena da criança e do adolescente, através da comprovação da paternidade, um direito estabelecido como ramificação do princípio da dignidade da pessoa humana na CF/1988, efetivado no Art. 27 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que dispõe, dentre outras coisas, que esse reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo, indisponível e imprescritível.¹⁹⁰

3.3 Pesquisa Realizada na Unidade de Internação da Santa Maria – UISM

Como pesquisa para o presente trabalho, realizei uma entrevista semiestruturada com 35 adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa de internação na Unidade de Internação da Santa Maria – UISM.

A realização das entrevistas foi autorizada pela MM. juíza da Vara de Execuções das Medidas Socioeducativas do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Dentre as considerações preliminares acerca da pesquisa de campo, fundamental esclarecer que a escolha da Unidade de Internação para a realização da

2016.

¹⁸⁹ FARIELLO, Luiza de Carvalho. CNJ. Programa Pai Presente completa cinco anos e se consolida no país. 2015. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/80089-programa-pai-presente-completa-cinco-anos-e-se-consolida-no-pais>>. Acesso em: 25 jul. 2016

¹⁹⁰ BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm>. Acesso em: 05 ago. 2016.

pesquisa se deu em virtude da localidade e por ser uma Unidade de maior acessibilidade. Assim como é importante ressaltar que os sujeitos de observação foram selecionados de forma aleatória, sem nenhum critério de escolha pré-estabelecido, pois a escolha dos internos foi realizada pelos agentes de segurança e no momento da entrevista, tudo em conformidade com as instruções fornecidas pela Vara de Execução de Medidas Socioeducativas.

A entrevista foi estruturada em duas partes, em um primeiro momento o objetivo era ter conhecimento sobre o ato infracional praticado, a medida socioeducativa aplicada e o motivo que levou à prática do ato. Em um segundo momento, objetivou-se conhecer um pouco do contexto familiar e social em que os adolescentes cresceram, através de perguntas como o grau de escolaridade, os membros da família, o contato com o pai ou alguém dentre outras perguntas que segue no anexo I.

Frente à população de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no Distrito Federal, seria inviável realizar uma pesquisa com a totalidade desses adolescentes em socioeducação, deste modo, optou-se por uma pesquisa por amostragem.

A estatística trabalha com dois conjuntos de dados, o universo ou população e a amostra. A população diz respeito ao “conjunto de indivíduos que compartilha de pelo menos uma característica”¹⁹¹. Estas características comuns ou próprias podem ser finitas ou infinitas. É a totalidade dos indivíduos, o público alvo, dos quais os dados serão coletados e analisados de acordo com o objetivo da pesquisa.

A amostra é “um número menor de indivíduos da população”¹⁹². Ovalle e Toledo complementam definindo “como um subconjunto, uma parte selecionada da totalidade de observações abrangidas pela população”¹⁹³. Leva-se em consideração, que em alguns casos, seria impossível coletar dados de todos elementos, devido

¹⁹¹ LEVIN, Jack; FOX, James Alan; FORDE, David R. *Estatística para ciências humanas*. 11. ed. São Paulo : Pearson Education Do Brasil, 2012. p. 154

¹⁹² *Ibidem*, p. 154

¹⁹³ TOLEDO, Geraldo Luciano; OVALLE, Ivo Izidoro. *Estatística Básica*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1985. p. 17.

alguns fatores, por exemplo, o tempo, o que dificultaria a conclusão do trabalho. Desta maneira, o número de entrevistados corresponde a uma quantidade menor dos elementos do universo.

Mister ressaltar que o objetivo não se trata de atribuir ampla veracidade ao aqui defendido, pois entende-se que sendo a veracidade da amostra calculada por uma complexa fórmula matemática, não há competência da pesquisadora assim como não há material suficiente para aplicar uma veracidade indubitável da estatística por amostra aqui levantada.

Com a pesquisa objetivou-se apenas conhecer o ambiente de execução da medida de internação, conversar com agentes socioeducativos acerca da realidade social e infracional dos adolescentes, e principalmente entrevistar adolescentes em cumprimento da medida a fim de agregar conhecimento ao presente trabalho, e verificar, se a realidade da ausência de paternidade é fato na maioria deles, pois isso, demonstra uma possibilidade de se trabalhar com políticas preventivas com ênfase no relacionamento paterno.

Em virtude da entrevista ter sido realizada com 35 adolescentes e não tendo sido autorizada a gravação da entrevista, nem mesmo o uso de aparelho eletrônico para registrar o maior número de informações possíveis, não há a possibilidade de relatar cada entrevista separadamente.

O resultado obtido com a entrevista foi estruturado em gráficos que, juntamente com a entrevista semiestruturada e a tabela de dados, compõem o Anexo do presente trabalho, para assim terem um conhecimento com maior clareza de detalhes dos dados auferidos na pesquisa de campo.

Contudo, no presente tópico explanarei acerca das principais conclusões e informações adquiridas com a pesquisa.

As primeiras impressões ao começar a entrevista foram quanto aos atos infracionais mais praticados, ocorrendo em maior incidência o roubo. Diante desse dado e diante das respostas acerca do que motivou a prática do ato infracional, observou-se em vários casos que a situação financeira de muitas famílias era o motivo que levava os adolescentes à prática dos atos, objetivando, como eles mesmos respondiam, “ter as coisas”.

Na segunda parte da pesquisa, o foco estava em obter informações relativas ao ambiente social e familiar do adolescente, com ênfase nos relacionamentos paternos.

Ao perguntar sobre o contexto familiar, assim como durante toda a entrevista, obtive respostas objetivas e sucintas, alguns preferiam não falar muito, outros demonstravam mais conforto para responder a todas as perguntas. Todavia, realizando primeiramente uma análise geral, quando a pergunta era relacionada ao ambiente familiar, a maioria respondia apenas que sua família era tranquila, alguns moravam com os avós, outros só com a mãe, e na minoria, possuía o núcleo familiar composto por pai e mãe.

Um deles, me relatou que, caso conhecesse o pai e esse tivesse o ensinamento acerca de condutas legais ou ilegais, talvez não teria optado pela prática de atos infracionais. Ao perguntar ainda sobre o relacionamento paterno e o núcleo familiar, obtive as respostas mais variadas possíveis, dentre elas: “não faço a mínima idéia de quem seja”; “conheci mas se encontrar hoje não o reconheço mais”; “queria matar ele, ele me levou para o tráfico”; “tínhamos um bom relacionamento”; “batia na minha mãe”; “não tenho e nunca tive pai”; “meu pai é meu padrasto”; “só estou registrado com o nome de minha mãe”.

Ao conversar com cada adolescente, percebi claramente um olhar de tristeza, abandono, em alguns percebi raiva, um olhar agressivo, como quem está sempre a se defender caso alguém o agrida de alguma forma.

Insta esclarecer que o objetivo não é atribuir aos adolescentes infratores uma condição de vítima indefesa diante de tantas agressões, o objetivo é apenas mostrar que a escolha por atos infracionais muitas vezes é motivada por diversos fatores e que, caso fossem prevenidos, poderiam evitar o ingresso desses adolescentes no mundo da criminalidade. Sendo que, esses fatores desencadeadores da criminalidade, em quase toda a totalidade, são fatos violadores de direitos das crianças e dos adolescentes, como violação do direito a convivência familiar e comunitária, violação ao direito à educação, à saúde, ao lazer, dentre outros.

A cada entrevista realizada, mais eu percebia o quanto a família é instituição basilar na formação do ser humano.

Ouso discorrer um pouco acerca do adolescente que mais me marcou, todos me impactaram, mas este interno me impactou de uma forma especial.

Trata-se do Interno XIII, como o ECA não permite a identificação das crianças e adolescentes, para mera organização identifiquei cada um com um número, e este, era o décimo terceiro adolescente entrevistado.

Na data da entrevista possuía treze anos de idade, estatura baixa, magro, pardo, com tatuagens nos braços, sorridente e simpático, demonstrou confortável para responder a todas as perguntas e indo além, conversando sobre sua família, o que quer ser quando se tornar um adulto, falou sobre sua fé, sobre a saudade de sua mãe e o sonho de proporcionar uma vida melhor para esta.

Estava cumprindo medida socioeducativa de internação aplicada em virtude da prática de ato infracional análogo ao homicídio, onde a situação fática, narrada segundo ele, se deu em virtude de uma ameaça de morte que ele sofreu por ter cortado a pipa de outro rapaz, e nas palavras do adolescente entrevistado, precisou agir em legítima defesa, pois não tinha ninguém para defendê-lo e caso não matasse a vítima, ele seria a vítima. O adolescente narrou com riquezas de detalhes as circunstâncias em que praticou o ato, a notícia foi veiculada nos principais jornais da internet e o adolescente sentenciado ao cumprimento da devida medida socioeducativa.

Ao perguntar sobre sua família, o adolescente me respondeu demonstrando tristeza e saudade, que vive apenas com sua mãe, que conheceu o seu pai quando era criança, mas que este os abandonaram, a ele e sua mãe, e sendo assim, me afirmou “moça, se eu o encontrar hoje, não sei mais nem quem ele é”. Não teve a figura paterna em sua educação quando criança, e quando adolescente, as referências de autoridade que tem, segundo ele, não lhe passam bons ensinamentos.

Ao final da entrevista me questionou se eu era da Defensoria Pública, pois desejava ser transferido para uma Unidade de Internação mais próxima a residência de sua mãe, pois esta não possuía condições financeiras de custear as passagens nos dias de visita, dependendo da ajuda de assistentes sociais. O respondi que não possuía competência para realizar tal pedido, mas o agradeci por contar sua história e pela confiança para contar com tanta riqueza de detalhes.

Apesar de ser o relato apenas de um dos adolescentes, demonstra claramente o quão precária é a situação em que a maioria dessas crianças e adolescentes vivem. Nota-se um contexto familiar e social desestruturado, a ausência da figura paterna, uma constante violação aos direitos básicos para uma sobrevivência digna, e deste modo, como consequência, percebe-se que há uma maior vulnerabilidade à prática de atos infracionais.

CONCLUSÃO

Ao iniciar o estudo acerca do Direito da Criança e do Adolescente, como em todos os ramos do Direito, foi fundamental entender seus princípios norteadores, dentre eles, o princípio da Dignidade da Pessoa Humana, da Prioridade Absoluta e a basilar Teoria da Proteção Integral.

Estabelecida no âmbito nacional através da Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, a Teoria da Proteção Integral dispõe que crianças e adolescentes fazem jus a uma proteção especial em todas e quaisquer circunstâncias, o que rompe com a antiga Teoria da Situação Irregular, no qual a criança ou adolescente só seria objeto de proteção especial apenas quando estivessem em situação irregular de delinquência ou abandono.

Com o Estatuto da Criança e do Adolescente, consagrando a Teoria da Proteção Integral já garantida constitucionalmente, os tutelados por este diploma normativo passaram a serem reconhecidos como sujeitos de direito e merecedores de uma proteção especial independente da situação em que se encontrem, passando a terem, portanto, prioridade absoluta, como bem resguarda o artigo 227 da CF.

A doutrina da Proteção Integral e o princípio da Prioridade Absoluta, como corolários do princípio da Dignidade da Pessoa Humana, garantem às crianças e aos adolescentes a condição de sujeitos de direitos protegidos de forma especial em qualquer circunstância, deste modo, suas necessidades são consideradas prioridades nas ações estatais assim como sociais.

Quando se estuda a criminalidade no que tange aos adolescentes, além do estudo acerca do diploma normativo dessa área jurídica, qual seja, o Estatuto da Criança e do Adolescente, foi necessário estudar a ciência da Criminologia, que proporcionou ao presente trabalho um entendimento acerca de política criminal e causas da criminalidade.

A ciência da Criminologia, como ciência empírica e interdisciplinar, forneceu conhecimentos acerca das causas da criminalidade, política criminal e todas as circunstâncias fáticas que permeiam os atos criminosos e atos infracionais. Ao estudar o fato criminoso, o agente que praticou o ato, as circunstâncias em que o ato ocorreu,

a vítima e os demais elementos que cercam o contexto fático, essa ciência objetiva estudar as causas e possíveis formas de soluções para a criminalidade.

A atual política criminal brasileira possui um caráter repressivo, sendo, deste modo, centrada nas instituições policiais, órgãos do judiciário e penitenciárias.

Contudo, os índices de criminalidade se mantêm em crescente aumento, o que denota que a política criminal com caráter repressivo não surte o efeito esperado pelo Estado e pela sociedade, demonstrando assim, uma necessidade de mudança na política criminal exercida.

Para que haja êxito nas políticas criminais, é fundamental unir o conhecimento acerca das mais diversas causas da criminalidade. Nesse momento, surge mencionar a importância das teorias Criminológicas, uma vez que são essas teorias, que buscavam e buscam até os dias atuais, entender o fenômeno da criminalidade e tudo o que lhe é relacionado, objetivando assim, maiores explicações sobre as origens da criminalidade.

Crianças e adolescentes são seres extremamente vulneráveis e receptores das experiências que os cercam, por estarem em fase de desenvolvimento, necessitam de um ambiente familiar e social que lhes proporcionem um crescimento saudável, uma formação de caráter sadio, de forma que não tomem atitudes em desacordo com a ordem social.

É desarrazoado exigir que uma criança ou um adolescente que teve seus direitos básicos violados, como direito à alimentação, saúde, educação, convivência familiar e comunitária, lazer, dentre outros, tenha atitudes condizentes com o padrão social.

A figura paterna, enquanto fator influenciador na formação do caráter da criança e do adolescente, é papel fundamental no ambiente familiar para que essa instituição exerça com eficácia o seu poder legislativo, pois ao crescer sem o referencial de uma autoridade honesta a ser seguida, a criança e o adolescente buscará referencial naqueles que desafiam a sociedade e suas normas, quais sejam, os criminosos.

Após estudar o Direito da Criança e do Adolescente, a ciência da

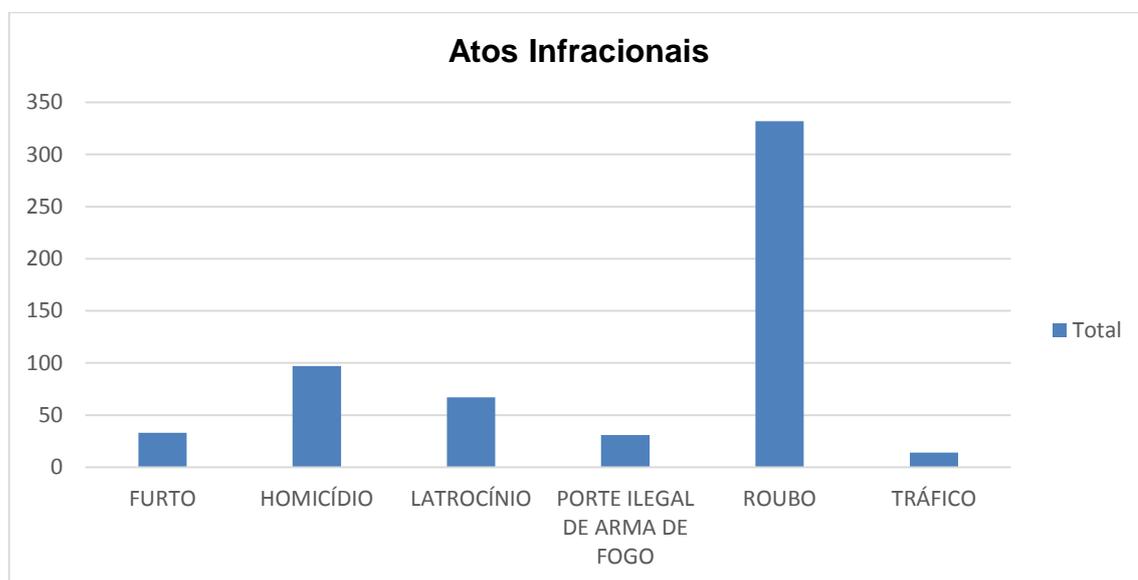
Criminologia, o Sistema Socioeducativo e alguns programas que incentivam o vínculo paterno, assim como após a pesquisa realizada na Unidade de Internação da Santa Maria, percebi que há uma possibilidade de redução nos índices da criminalidade envolvendo adolescentes, caso haja uma articulação entre paternidade e criminalidade através de uma política criminal preventiva.

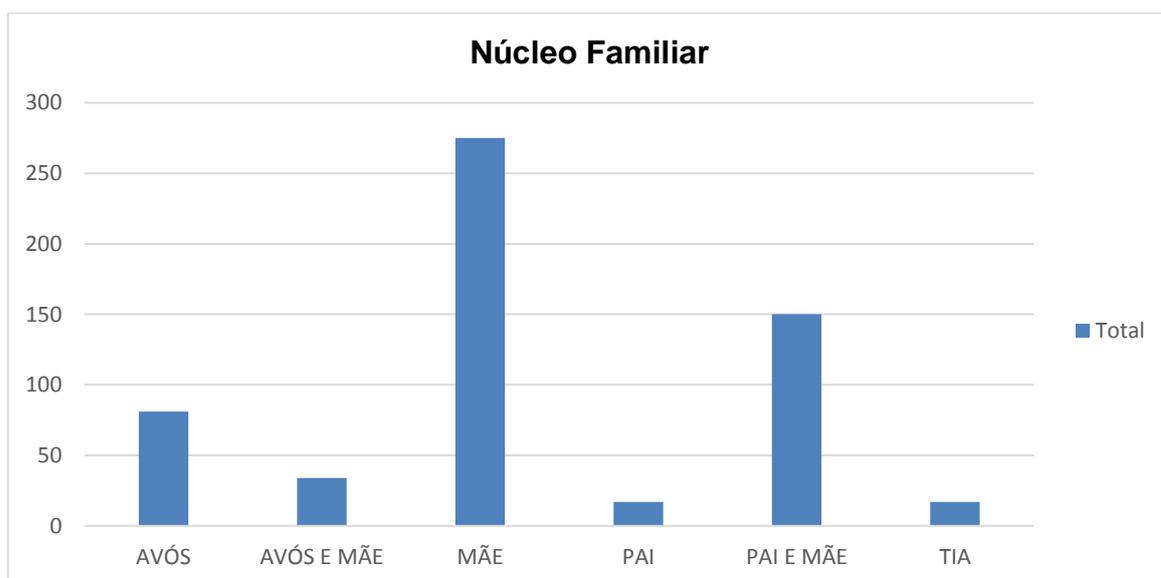
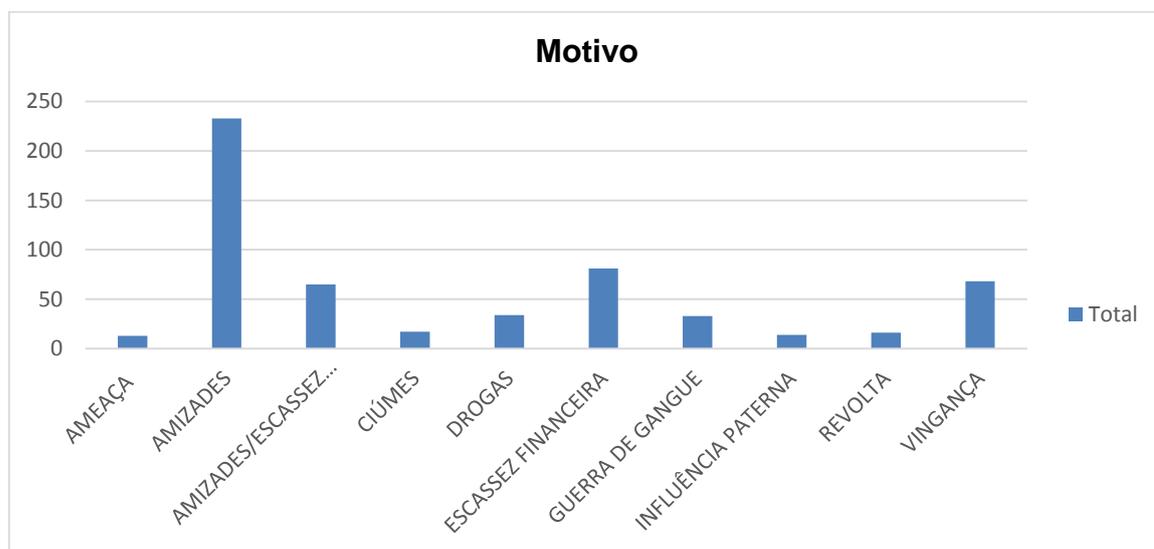
Idubitavelmente percebi a necessidade de mais políticas criminais preventivas e de políticas públicas que asseguram a criança e ao adolescente o acesso aos seus direitos. Deve a sociedade, família, instituições religiosas e o Estado unir esforços para executar tais políticas, e somente assim, pode-se ocorrer uma redução da criminalidade juvenil.

ANEXO

IDADE	ATO INFRANCIONAL	REITERAÇÃO	MOTIVO	NÚCLEO FAMILIAR	RELACIONAMENTO COM PAI
13	HOMICÍDIO	SIM	AMEAÇA	MÃE	NÃO CONHECE O PAI
14	PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO	SIM	AMIZADES/ ESCASSEZ FINANCEIRA	AVÓS	NÃO CONHECE O PAI
14	TRÁFICO	SIM	INFLUÊNCIA PATERNA	MÃE	RUIM/CONTURBADO
15	ROUBO	NÃO	ESCASSEZ FINANCEIRA	MÃE	NÃO CONHECE O PAI
15	ROUBO	SIM	ESCASSEZ FINANCEIRA	MÃE	ESCASSO/RUIM
16	FURTO	SIM	AMIZADES	MÃE	NÃO CONHECE O PAI
16	LATROCÍNIO	SIM	REVOLTA	PAI E MÃE	BOM
16	HOMICÍDIO	SIM	GUERRA DE GANGUE	AVÓS	NÃO CONHECE O PAI
16	ROUBO	SIM	AMIZADES	PAI E MÃE	BOM
16	ROUBO	SIM	AMIZADES	MÃE	NÃO CONHECE O PAI
16	ROUBO	SIM	AMIZADES	PAI E MÃE	BOM
16	ROUBO	SIM	AMIZADES	MÃE	NÃO CONHECE O PAI
17	ROUBO	SIM	ESCASSEZ FINANCEIRA	PAI E MÃE	BOM
17	ROUBO	SIM	AMIZADES	MÃE	NÃO CONHECE O PAI
17	PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO	SIM	GUERRA DE GANGUE	AVÓS	PAI MORAVA LONGE / RUIM
17	ROUBO	SIM	ESCASSEZ FINANCEIRA	AVÓS	NÃO CONHECE O PAI
17	ROUBO	SIM	AMIZADES/ ESCASSEZ FINANCEIRA	AVÓS E MÃE	FRACO/ PAI FOI INFLUÊNCIA PARA A PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL
17	ROUBO	SIM	DROGAS	AVÓS	NÃO CONHECE O PAI
17	LATROCÍNIO	SIM	VINGANÇA	MÃE	ESCASSO/PAI PRESO
17	ROUBO	SIM	ESCASSEZ FINANCEIRA	PAI E MÃE	RUIM/VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
17	ROUBO	SIM	AMIZADES	TIA	NÃO CONHECE O PAI
17	LATROCÍNIO	SIM	AMIZADES	MÃE	NÃO CONHECE O PAI
17	ROUBO	SIM	AMIZADES	AVÓS E MÃE	RUIM/CONTURBADO
17	ROUBO	SIM	AMIZADES	MÃE	NÃO CONHECE O PAI
17	HOMICÍDIO	SIM	VINGANÇA	MÃE	NÃO CONHECE O PAI
17	LATROCÍNIO	SIM	AMIZADES/ ESCASSEZ FINANCEIRA	MÃE	NÃO CONHECE O PAI
17	ROUBO	SIM	AMIZADES/ ESCASSEZ FINANCEIRA	MÃE	NÃO CONHECE O PAI

17	HOMICÍDIO	SIM	CIÚMES	PAI E MÃE	BOM
17	FURTO	SIM	AMIZADES	PAI	MÃE FALECEU
17	ROUBO	SIM	AMIZADES	MÃE	NÃO CONHECE O PAI
17	ROUBO	SIM	AMIZADES	MÃE	NÃO CONHECE O PAI
17	HOMICÍDIO	NÃO	VINGANÇA	PAI E MÃE	BOM
17	ROUBO	SIM	AMIZADES	PAI E MÃE	BOM
17	HOMICÍDIO	SIM	DROGAS	MÃE	NÃO CONHECE O PAI
17	ROUBO	SIM	VINGANÇA	PAI E MÃE	BOM





REFERÊNCIAS

AGÊNCIA MINAS GERAIS. Defensoria Pública abre o Mutirão Direito a Ter Pai em BH e mais 34 municípios. 2015. Disponível em: <<http://www.agenciaminas.mg.gov.br/noticia/defensoria-publica-abre-o-mutirao-direito-a-ter-pai-em-bh-e-mais-34-municipios>>. Acesso em 10 set. 2016.

AGUIAR, Reinaldo Pereira de. A escola Positiva na Criminologia Tradicional. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,a-escola-positiva-na-criminologia-tradicional,41671.html>>. Acesso em: 05 jun. 2016.

ALBERGARIA, Jason. *Noções de Criminologia*. Belo Horizonte: Mandamentos, 1999.

ALVES, Sirlei Fátima Tavares. *Efeitos da Internação sobre a psicodinâmica de adolescentes autores de ato infracional*. São Paulo : Método, 2005. (Monografias IBCCRIM)

AMARAL E SILVA. A. F. *A criança e o adolescente em conflito com a lei*. Florianópolis: Conselho Estadual da Criança e do Adolescente.

AVELAR, Valquíria et al. Criminologia Clássica. Disponível em: <<http://www.domtotal.com/direito/pagina/detalhe/29355/criminologia-classica>>. Acesso em: 05 jun. 2016.

BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal*. Tradução Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia. 6. ed. 2011.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 05 set. 2016.

_____. *Decreto 99.710 de 21 de novembro de 1990*. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Brasília, 1990. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm>. Acesso em: 15 de jul. 2016.

_____. *Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências. Brasília, 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm>. Acesso em: 01 jun. 2016.

_____. *Lei nº 8.560 de 29 de dezembro de 1992*. Regula a investigação de paternidade dos filhos havidos fora do casamento e dá outras providências. Brasília, 1992. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8560.htm. Acesso em: 25 jul. 2016.

BRITO, Leila Maria Torraca de. (coord.). *Jovens em conflito com a lei: a contribuição*

da universidade ao sistema socioeducativo. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2000.

CARVALHO, Regina. Sistema socioeducativo está falido em Alagoas, admite secretário. 2014. Disponível em: <<http://gazetaweb.globo.com/portal/noticia-old.php?c=370937&e=13>>. Acesso em: 05 de ago. 2016.

CAVALCANTE, Waldek Fachinelli. Crime de colarinho branco e teoria da associação diferencial segundo Edwin H. Sutherland. *Revista Jus Navigandi*. Teresina, ano 20, n. 4488, 15 out. 2015. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/35240>>. Acesso em: 15 jun. 2016.

CEARÁ. Cedeca. Nota pública sobre o colapso do sistema socioeducativo cearense e a morte do adolescente Márcio Ferreira do Nascimento. 2015. Disponível em: <<http://www.cedecaceara.org.br/nota-publica-sobre-o-colapso-do-sistema-socioeducativo-cearense-e-a-morte-do-adolescente-marcio-ferreira-do-nascimento/>>. Acesso em: 10 ago. 2016.

CORREIO BRAZILIENSE. Um delito é cometido a cada 90 minutos por jovens menores de 18 anos. 2012. Disponível em: <http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2012/01/04/interna_cidades_df,285052/um-delito-e-cometido-a-cada-90-minutos-por-jovens-menores-de-18-anos.shtml>. Acesso em: 9 set. 2015.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. 2013.

DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado da Criança; Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN. 2013. *Perfil e percepção social dos adolescentes em medida socioeducativa no distrito federal*. Disponível em <<http://www.tjdft.jus.br/cidadaos/infancia-e-juventude/publicacoes/publicacoes-1/perfil-e-percepcao-social-dos-adolescentes-em-medida-socioeducativa-no-distrito-federal>>. Acesso em: 9 set. 2015.

ELIAS, Roberto João. *Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente*. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

FARIELLO, Luiza de Carvalho. CNJ. Programa Pai Presente completa cinco anos e se consolida no país. 2015. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/80089-programa-pai-presente-completa-cinco-anos-e-se-consolida-no-pais>>. Acesso em: 25 jul. 2016

FRAGOSO, H. C. *Lições de direito penal*. Rio de Janeiro: Forense, 1986, p.17.

FREITAS, Luiz Alberto Pinheiro de. *Adolescência, família e drogas: a função paterna e a questão dos limites*. Rio de Janeiro: Ed. Mauad, 2002.

G1 GLOBO. 'Que o Estado não atrapalhe.' Diz juiz sobre a intervenção da Fundac no RN. 2014. Disponível em: <<http://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2014/03/que-o-estado-nao-atrapalhe-diz-juiz-sobre-intervencao-da>>

fundac-no-rn.html>. Acesso em 20 jul. 2016.

GARCIA, Edinês Maria Sormani. *Direito de Família: Princípio da Dignidade da Pessoa Humana*. Editora de Direito. 2003.

GHESTI-GALVÃO, Ivânia; ROQUE, Elizângela Caldas Barroca. (coord.). *Aplicação da lei em uma perspectiva interprofissional: Direito, psicologia, psiquiatria, serviço social e ciências sociais na prática jurisdicional*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.p. 159.

GOMES, Luiz Flávio; MOLINA, Antonio García-Pablos de. *Criminologia: introdução a seus fundamentos teóricos : introdução às bases criminológicas da Lei 9.099/95, Lei dos Juizados Especiais Criminais*. 7. ed. reform., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010. p. 34.

GRECO, Rogério. *Curso de Direito Penal*. 4. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2004.

HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles. *Minidicionário Houaiss de língua portuguesa*. 2. ed. rev. e aum. Rio de Janeiro: Objetiva, 2004.

ISHIDA, Válter Kenji. *Estatuto da Criança e do Adolescente: Doutrina e Jurisprudência*. 16 ed. Atlas, 2014.

JORNAL DE BRASÍLIA. Programa Pai Legal possibilita mais de 1200 reconhecimentos de paternidade em 2015. 2016. Disponível em: <<http://www.jornaldebrasil.com.br/cidades/programa-pai-legal-possibilita-mais-de-1200-reconhecimentos-de-paternidade-em-2015/>>. Acesso em: 20 jul. 2016.

LEVIN, Jack; FOX, James Alan; FORDE, David R. *Estatística para ciências humanas*. 11. ed. São Paulo : Pearson Education Do Brasil, 2012

MOREIRA, L. E.; TONELI, M. J. F. Paternidade, família e criminalidade: uma arqueologia entre o Direito e a Psicologia. *Psicologia e Sociedade*. 2014. p. 39 Disponível em < <http://www.scielo.br/pdf/psoc/v26nspe/05.pdf>>. Acesso em: 9 set. 2015.

NETTO, Samuel Pfromm. *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*. 2013.

VOLPI, Mário. (org.). *O adolescente e o ato infracional*. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. *Manual esquemático de criminologia*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

PÉRES, Quitéria Tamanini Vieira. *A Função Simbólica do Direito Penal Como Matriz Oculta da Política Criminal Brasileira Contemporânea*. Florianópolis, 2001. Disponível em:

<<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/82005/178399.pdf?sequence=1>>. Acesso em 6 jun. 2016.

POMPEU, Caroline. Número de menores apreendidos por infrações sobe 60,5% em

2015 no DF. 2015. Disponível em <<http://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/2015/05/numero-de-menores-apreendidos-por-infracoes-sobe-605-em-2015-no-df.html>>. Acesso em: 9 set. 2015.

RUA, Maria das Graças. *Análises de Políticas Públicas: Conceitos Básicos*.

SARAIVA, João Batista Costa. *Adolescente em conflito com a lei: da indiferença à proteção integral: uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil*. 3. ed. rev. Atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

_____. João Batista Costa. Política Criminal e do Direito Penal de Adolescentes. *Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade*, 2013 (8).

_____. João Batista Costa. *Adolescente e Ato Infracional: Garantias Processuais e Medidas Socioeducativas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. *Criminologia*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

SILVA, Jorge da. *Controle da criminalidade e segurança pública na nova ordem constitucional*. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

TAVARES, José de Freitas. *Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente*. 8. ed. Forense, 2012.

TOLEDO, Geraldo Luciano; OVALLE, Ivo Izidoro. *Estatística Básica*. 2. ed. São Paulo : Atlas, 1985.

TRINDADE, Jorge. *Delinquência Juvenil: uma abordagem transdisciplinar*. 2. ed. – Porto Alegre : Livraria do Advogado, 1996.

VILAS-BÔAS, Renata Malta. A doutrina da proteção integral e os princípios norteadores do direito da infância e juventude. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XIV, n. 94, nov 2011. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10588&revista_caderno=12>. Acesso em: 25 out. 2015.